

ANA CRHISTINA VANALI

**POLÍTICA ECONÔMICA ERVATEIRA:
análise da legislação provincial para a economia ervateira no Paraná (1854-1889)**

Monografia de especialização do Curso de Sociologia Política da
Universidade Federal do Paraná orientada pelo Professor Doutor Ricardo
Costa de Oliveira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANA CRISTINA VANALI

**POLÍTICA ECONÔMICA ERVATEIRA:
análise da legislação provincial para a economia ervateira no Paraná (1854-1889)**

CURITIBA
2010

ANA CRHISTINA VANALI

**POLÍTICA ECONÔMICA ERVATEIRA:
análise da legislação provincial para a economia ervateira no Paraná (1854-1889)**

Monografia de especialização do Curso de Sociologia Política da Universidade Federal do Paraná orientada pelo Professor Doutor Ricardo Costa de Oliveira.

CURITIBA
2010

Declaração

Declaro para os devidos fins que o texto por mim apresentado como monografia, visando a obtenção do título de Especialista em Sociologia Política pela Universidade Federal do Paraná, atende às seguintes condições: é de minha exclusiva autoria; na produção do referido texto não houve o uso indevido, antiético ou ilegal de trabalhos de outros autores, nem de práticas que possam ser consideradas como plágio; que a responsabilidade pela eventual ocorrência de práticas ilegais e anti-éticas é exclusivamente minha; que não houve o auxílio de outras pessoas, remuneradas ou não, exceto, eventualmente, no que diz respeito à normalização ou revisão ortográfica do texto. Por fim, declaro estar ciente de que a eventual comprovação de tais práticas implicará em expulsão imediata deste curso, o que não me exime de outras penalidades previstas em lei.

Curitiba, 23 de outubro de 2010.

ANA CRHISTINA VANALI

RESUMO

A legislação da Província do Paraná sobre a questão ervateira representou um conjunto de políticas públicas extremamente original. Formuladas na maior sociedade e economia ervateira do Brasil, da América do Sul e do mundo, o Paraná na segunda metade do século XIX. A

fração ervateira era a fração hegemônica do bloco no poder da Província. O atendimento a algumas de suas demandas sociais, econômicas e políticas gerou um expressivo número de leis e decretos abrangendo a erva-mate em diversos dos seus aspectos produtivos. As políticas públicas para a erva-mate, que eram objeto de constante cuidado e supervisão da Província do Paraná, podem ser divididas nas seguintes dimensões:

- organização da produção ervateira (taxa tributária);
- mecanismos de fomento à produção da erva-mate;
- controle de qualidade do produto comercializado;
- pesquisa tecnológica no setor ervateiro;
- medidas punitivas;
- difusão do consumo da erva-mate.

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| | |
| 1 - ECONOMIA ERVATEIRA PARANAENSE | |
| 1.1 - Pontos fundamentais da evolução histórica | 6 |
| 1.2 - Evolução da produção de erva-mate no Paraná | 7 |
| 1.3 - Industrialização da atividade ervateira paranaense | 9 |
| 1.4 - Entraves na economia ervateira | 11 |
| | |
| 2 - ASPECTOS DO SETOR ERVATEIRO | |
| 2.1 - A erva-mate no Paraná provincial | 14 |
| 2.2 - Indicadores da burguesia industrial-exportadora do mate | 15 |
| 2.3 - Vinculação de políticas públicas | 19 |
| 2.4 - Processo de formação da burguesia industrial-exportadora da erva-mate | 20 |
| | |
| 3 - DIRETRIZES DA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AO SETOR ERVATEIRO NA PROVÍNCIA DO PARANÁ | |
| 3.1 - Organização da produção ervateira | 26 |
| 3.2 - Mecanismos de fomento à produção de erva-mate | 27 |

| | |
|--|-----------|
| 3.3 - Controle de qualidade do produto comercializado | 28 |
| 3.4 - Pesquisa tecnológica no setor ervateiro | 29 |
| 3.5 - Medidas punitivas | 30 |
| 3.6 - Difusão do consumo da erva-mate | 31 |
| 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS | 33 |
| 5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 35 |
| 6 – FONTES | 40 |
| 7 – ANEXOS | 42 |
| Mapa 01 - Área de distribuição natural da erva-mate | |
| Mapa 02 - Porções do território paranaense cobertas por reservas de erva-mate | |
| Gráfico - Exportação da erva-mate do período provincial no Paraná (1854-1889). | |
| Quadro 01- Quadro demonstrativo da exportação de erva-mate no Paraná de 1854 a 1889. | |
| Quadro 02 - Processo de industrialização da erva-mate | |
| Quadro 03- Quadro das diretrizes das políticas públicas referentes à erva-mate no Paraná de 1854 a 1889. | |
| Quadro 04 - Relação das políticas públicas referentes à erva-mate no Paraná de 1854 a 1889. | |

INTRODUÇÃO

Esta monografia trata do significado da economia ervateira para o Paraná, durante o período provincial (1853-1889), bem como para a economia regional e da importância que existe em estudá-lo.

A exploração da erva-mate ganha volume no Estado do Paraná no início da década de 20 do século XIX, com a conquista dos mercados de Buenos Aires e Montevideú, com declínio e estagnação por volta de 1930.

Se nacionalmente a exploração ervateira não teve influência significativa, regionalmente representou papel de destaque na formação social da região e do Estado.

O mate era o principal sustentáculo da economia paranaense. Em relação à defesa desse produto de exportação e ao esforço de mantê-lo na posição de destaque nos mercados internacionais, se processam medidas de intervenção do Estado no domínio econômico, que se acentuam cada vez mais, e que constituem o tema central desse trabalho.

Para desenvolver a presente monografia, foi necessária dividi-la em três partes:

I - Economia ervateira paranaense.

II - Aspectos do setor ervateiro.

III - Diretrizes da implementação das políticas públicas ao setor ervateiro na província do Paraná.

Na primeira parte discutiu-se a configuração da exploração da erva-mate e seu desenvolvimento, ressaltando a grande importância da atividade ervateira para a economia paranaense.

Na segunda parte analisa-se uma das especificidades que a economia ervateira manifesta: a formação de uma burguesia industrial-exportadora. Examinando o conjunto das políticas públicas referentes à erva-mate, aprofunda-se a análise da relação entre o Estado e a burguesia do mate, e a identificação dos interesses específicos dessa fração da classe dominante paranaense. Procura-se também demonstrar o valor analítico distinto que o conjunto dessas políticas públicas pode ter.

A terceira parte procura demonstrar as principais diretrizes estabelecidas para a economia ervateira no período provincial. Diretrizes que refletem ora a relação harmoniosa, ora o conflito entre o Estado e a burguesia do mate. A elaboração de políticas públicas relativas ao principal

produto da economia paranaense demonstra a capacidade de resistência ou de pressão dessa fração de classe (a burguesia do mate) para intervir na economia ervateira, segundo seus interesses específicos.

Este trabalho não tem a intenção de esgotar as questões apresentadas, mas retomar o debate sobre alguns dos aspectos mais relevantes e significativos dos já apresentados pela historiografia tradicional.

1 - ECONOMIA ERVATEIRA PARANAENSE

1.1 - Pontos fundamentais da evolução histórica

A erva-mate é planta nativa na região compreendida entre os paralelos 21° e 30° de latitude sul (Mapa 01). Seu uso remonta ao período pré-colombiano, quando era usada como bebida estimulante e de resistência entre os Inca e os Quichua, povos aborígenes peruanos, há cerca de 1.000 anos. (MARTINS, 1929).

As tribos indígenas da região ervateira faziam uso da erva-mate (congonha) muito antes de seu contato com os brancos, sendo parte de sua dieta alimentar. Por ser uma atividade extrativa, apenas para consumo “local”, não era necessária uma produção organizada.

A difusão de seu consumo irá ocorrer a partir de 1536, com a colonização do Paraguai, quando os invasores atingem a região de Guairá e observam o hábito da bebida entre os Guarani, feita de folhas secas e fragmentadas, colhidas da erva.

Tradicionalmente consumida pelos povos Guarani das Bacias do Rio Paraná e Paraguai, a erva-mate foi explorada em larga escala pelas reduções jesuíticas fundadas pelos espanhóis naquela região a partir do início do século XVIII. Inicialmente, os jesuítas procuraram desenvolver uma campanha contra a utilização da erva-mate por considerá-la um obstáculo à ação corporativista que pretendiam realizar entre os índios, pois ela estava ligada à tradição dos pajés, que eles lutavam para acabar. Visto a campanha não ter obtido êxito, pois o uso do mate continuava generalizando-se entre os colonos e os nativos, os padres jesuítas resolveram se dedicar ao seu cultivo e comercialização. A partir de então, introduzem aperfeiçoamentos nas técnicas de extração e de beneficiamento, fazendo a erva-mate transformar-se no esteio econômico do sistema de aldeamentos jesuíticos.

No Brasil, a exploração da erva-mate se tornará um grande empreendimento comercial a partir do século XIX. A interação com os indígenas, residentes no território pertencente a Portugal, se deu pela busca de metais preciosos, mas haviam alguns homens que se preocuparam em explorar a diversidade de riquezas da região, em vez de buscar unicamente metais preciosos. Efetivam um pequeno comércio entre Paranaguá

e o planalto, trocando-se sal, farinha de mandioca, carne de peixe e algodão do litoral por pinhões, milho e congonha (erva-mate) do planalto (SANTOS, 1850).

1.2 - Evolução da produção de erva-mate no Paraná

Na história da exploração de erva-mate da região paranaense, seguindo a sugestão de LINHARES (1969:159-192), distinguem-se três fases consecutivas: a primeira vai do final do século XVII até a terceira década do século XIX, a segunda que parte da terceira década do século XIX até a década de setenta, e a terceira que se estende até a década de 30 do século XX.

A primeira fase foi a mais longa, porém a extração ervateira restringiu-se ao consumo local, não houve praticamente comércio de exportação da erva paranaense para outras regiões. Seu beneficiamento acontecia em Curitiba e Lapa, pelo processo manual, por indígenas ou escravos. Seu alcance comercial abrangia apenas algumas vilas paranaenses.

Não faltaram incentivos para a maior comercialização do mate nesse período. O Ouvidor Raphael Pardini, em 1720/21, envia cartas à metrópole que constata a importância de se incentivar o comércio da congonha (erva-mate), a fim de que as vilas paranaenses saíssem de suas estagnações econômicas. Suas sugestões foram aceitas e, através da Resolução Régia do Conselho Ultramarino, de 29 de abril de 1722, legaliza-se o comércio do mate entre o Brasil e a Bacia do Prata. Porém, apesar da concessão metropolitana, este comércio ficou restrito, durante o século XVIII, a pequenas trocas e ao consumo local. Os motivos para o não proveito da permissão régia eram vários.

Primeiramente, a condição de pobreza e a falta de capital não permitiam a viabilização de um comércio em grande escala com a região platina. Outro ponto que encarecia a troca era a precariedade dos meios de transporte: as estradas ruins que ligavam o planalto ao litoral e as frágeis embarcações que demoravam meses até chegar ao Prata. Além disso, a concorrência dos ervais jesuíticos dificultava a entrada da erva paranaense no mercado platino (Buenos Aires e Montevideú).

Nesta primeira fase, a extração e o processamento da erva-mate se limitou à região do planalto curitibano, onde se concentravam os ervais. Nessa época, os engenhos de preparação da erva cancheada se localizavam nos arredores de Curitiba, onde a preparação da erva-mate era realizada manualmente, através do soque em pilões pelo trabalho escravo (indígena e negro). Além do soque, os escravos se encarregavam do acondicionamento do produto final e de seu transporte até o litoral.

A segunda fase é aquela que se inicia com as instalações dos primeiros engenhos de soque no litoral paranaense, na terceira década do século XIX, até a abertura da Estrada da Graciosa, no início da década de 1870. Essa fase caracteriza-se pela entrada definitiva do mate paranaense no mercado platino e por transformações qualitativas nos métodos de produção.

O mate paranaense sempre esteve condicionado a determinantes de ordem externa. Assim o foi sempre, com seu preço oscilando periodicamente conforme a profundidade das crises e fatores diversos que emergiam dos mercados importantes. Tanto o foi, que a conjuntura internacional platina, a partir da segunda metade do século XIX, veio beneficiar a consolidação da economia ervateira.

Desde o século XVI esses mercados eram abastecidos pelos ervais sediados em território paraguaio, principalmente por aqueles que se encontravam nas reduções jesuíticas. Entretanto, com o processo de desarticulação pelo qual passaram essas reduções, a oferta de erva-mate aos mercados consumidores do Prata se retraiu rapidamente. O monopólio de exportação que os jesuítas conquistaram graças à sua organização comercial e a conquista de mercados para seu produto perdurou até 1774, ano em que foram expulsos da América Espanhola. As plantações missioneiras foram arrasadas, o que redundou na diminuição da quantidade produzida, pois, em virtude do abandono dos ervais, só restavam “manchas de plantações” e com o descuido do processo de fabricação, se retornou aos métodos de exploração e colheita indígena. (MARTINS, 1949:27).

Diante disso, o abastecimento foi assumido por grandes proprietários paraguaios. A erva paraguaia continuou a ser exportada para a Argentina, Uruguai e eventualmente para o Chile, até o ano de 1813. Nesse ano, o governante do Paraguai, Francia, por motivos de natureza

política, decidiu proibir todas as remessas de erva-mate para a Argentina e para o Uruguai.¹ Esses países, principais importadores do mate paraguaio, privados de sua principal fonte de abastecimento, veem-se obrigados a optarem pelo produto brasileiro.

Com a crescente procura pelo mate paranaense, o processo de beneficiamento da erva-mate transfere seu eixo para o litoral com a instalação de engenhos de soque em Paranaguá, Antonina e Morretes.

Em 1820 é fundado o primeiro engenho de soque, em Paranaguá, por Francisco de Alzaray, é implantado o método paraguaio de transformação que introduz novas técnicas de poda e beneficiamento da erva-mate, iniciando um processo industrial incipiente, mas significativo para o comércio da erva-mate, possibilitando uma concorrência no mercado platino com a erva paraguaia. (WESTPHALEN, 1969).

O processo de produção, nessa segunda fase, era simples: colhia-se e preparava-se a erva cancheada nos ervais dos Planaltos (Curitibano e Segundo). Transportava-se a erva cancheada em cestas de taquara ou surrões de couro no lombo das mulas, para os engenhos do litoral, onde a erva receberia um beneficiamento mais refinado e a embalagem definitiva para a exportação.

Apesar da maioria dos engenhos estar concentrada no litoral, nessa segunda fase também são criados engenhos em Curitiba, que introduzem novas técnicas no beneficiamento e na mistura da erva cancheada.²

1.3 - Industrialização da atividade ervateira paranaense

É na terceira fase que os industriais do mate apresentam uma maior preocupação com o aprimoramento das técnicas, tanto de colheita quanto de beneficiamento, devido, principalmente à concorrência que a erva paranaense enfrentava da paraguaia na conquista do mercado platino, sendo necessário melhorar a qualidade do produto.

Na preparação da erva-mate destacam-se duas fases distintas: a primeira no erval e a segunda nos engenhos de beneficiamento.

¹ - O Paraguai torna-se independente em 1811 e corta relações com a Argentina por não querer se anexar a ela.

O preparo do mate nos ervais é o ato inicial da indústria ervateira. O primeiro passo é a colheita, feito a facão ou foice, transversalmente, de baixo para cima. A hora propícia a essa operação influencia no bom beneficiamento do produto, pois é necessário que as folhas de mate, nesse momento, não estejam molhadas pelo sereno, devendo, para isso, a colheita ser realizada às horas do sol e se realizar o sapeco no mesmo dia do corte. Depois da colheita, as erveiras necessitam de 2 a 4 anos para se recomporem.

O sapeco sucede ao corte. Consiste ele numa primeira tostagem das folhas, visando impedir a fermentação e evitar que o mate perca seu aroma natural.

A erva sapecada é remetida à secagem definitiva que pode ocorrer no carijo ou no barbaquá.

O carijo consiste em uma instalação de madeira disposta numa espécie de estrado, feito de varas, onde uma fogueira é acesa no seu interior. Tudo fica num rancho aberto dos lados, mas com cobertura para evitar que o calor se disperse. É uma técnica mais rudimentar do que o barbaquá, onde a erva fica disposta num estrado de madeira sobre a boca de um túnel que conduz o calor produzido por uma fornalha situada na outra extremidade. O que diferencia o carijo do barbaquá é que, neste último, a fogueira não fica acesa diretamente em baixo dos ramos, evitando assim o contato da fumaça com a erva, fato que ocorre no primeiro, diminuindo sua qualidade.

Depois de seca, a erva é triturada na cancha, que é uma plataforma circular assoalhada, dotada ou não de furos, que possuiu um malhador, peça de madeira de forma troncônica, munida de dentes que rolam sobre a erva. A trituração também pode ser realizada manualmente por facões de pau, mas o objetivo é um só: separar as folhas e reduzi-las a pedaços miúdos e a pó. O produto triturado é passado em peneiras para separar os paus e folhas.

No Paraná, tanto a época como a maneira de se realizar a colheita, bem como os atos que imediatamente a sucedem (procedimentos que resultam na qualidade do produto), sempre foram objetos de atenção das autoridades públicas. Os processos iniciais do preparo industrial do mate são sempre revistos sob a orientação da “modernização”, ou seja, deixar de colher a erva como faziam os índios e caboclos, e passar a um modelo que preservasse a planta.

² Em 1832 é instalado o primeiro engenho de soque de Curitiba por José Ignácio de Loyola e Fidelis José Carrão.

Após as operações de corte, sapeco, secagem e trituração, que compõem o ciclo do cancheamento, a erva-mate resultante denomina-se cancheada e constitui a “matéria-prima” utilizada nos engenhos de beneficiamento.

Os engenhos são as fábricas do mate onde o produto recebido dos ervais (erva cancheada) é beneficiado, desidratado e classificado em tipos comerciais distintos (criados e mantidos segundo as preferências dos mercados consumidores). Eles são equipados com máquinas que realizam o trabalho de seleção, trituração, dispositivos de mistura e de acondicionamento.

Como resultado, a erva beneficiada classifica-se em dois grupos: chá ou chimarrão, sendo exportada para os mercados (interno ou externo) para ser entregue ao consumo.

Após a conclusão da Estrada da Graciosa, no início da década de 1870, ocorre a transferência para o Planalto Curitibano de quase a totalidade dos engenhos beneficiadores de mate que se encontravam no litoral. A localização desses engenhos em Curitiba em muito iria facilitar a expansão da economia ervateira paranaense, pois os engenhos de beneficiamento se aproximaram das áreas de coleta do produto.

Com o fabrico do mate serra acima, a indústria desenvolve-se rapidamente, os engenhos começam a ser movidos a vapor. Além disso, inventos como os de Francisco Camargo Pinto (peneiras, trituradores, compressores) introduzem novas técnicas de beneficiamento.

Essa “modernização”³ pelo qual passa o setor de beneficiamento da erva-mate, visava aumentar o índice de racionalidade na produção, através do controle do maior problema que o mate paranaense encontrava frente a seus concorrentes: a qualidade do produto, bem como a busca pela maior lucratividade.

1.4 - Entraves na economia ervateira

³ A modernização aqui é entendida como a superação dos antigos métodos de beneficiamento da erva-mate.

Implicações externas às divisas territoriais paranaenses influíram no rumo da economia ervateira. O primeiro momento de crise deu-se entre 1858/59, quando os mercados consumidores do mate brasileiro encontravam-se sufocados pelas ofertas, agravando-se em 1862 com a comercialização do mate paraguaio por um preço muito inferior ao brasileiro. A quantidade de mate exportado para o Prata só aumentaria com o início da Guerra do Paraguai (1865/70). Esse conflito desarticulava completamente a economia paraguaia, principalmente no que diz respeito às suas exportações para a Argentina e para o Uruguai, que além de serem os maiores compradores do seu mate, eram seus inimigos. Com a ausência do mate paraguaio, o Paraná passou praticamente a monopolizar as exportações de erva-mate para o mercado platino.

Novo abalo ocorreu na economia ervateira quando a Argentina, na década de 1880, instalou seus primeiros engenhos de soque e passou a importar em maior quantidade a erva apenas cancheada, em prejuízo da beneficiada. A base desse problema foi a inauguração de uma política protecionista pelos argentinos que favorecia a entrada da erva cancheada em detrimento da beneficiada, pronta para o consumo. Os argentinos, percebendo os ganhos conseguidos pelos engenhos brasileiros, que tinham em Buenos Aires seu maior mercado consumidor, passaram a promover a instalação de engenhos de beneficiamento em seu país. Por isso, passaram a taxar violentamente a importação da erva beneficiada, incentivando somente a entrada da erva cancheada, de modo que seus engenhos sobrevivessem à concorrência dos engenhos brasileiros. Essa medida repercutiu no Paraná, fazendo com que as cotações de exportação de erva beneficiada sofressem uma repentina estagnação. A erva cancheada, por sua vez, com a falta de barreiras alfandegárias na Argentina, saltava na pauta de exportações. Os donos de engenhos paranaenses, com receio do fracasso e falência de seus empreendimentos, começaram a adotar algumas medidas ao nível das relações político-econômicas com os argentinos e iniciaram um processo de controle e aprimoramento da qualidade da erva paranaense, a fim de que ela pudesse superar sua concorrente platina pelo grau de pureza de seu conteúdo. Pelo lado das relações político-econômicas, os paranaenses adotaram uma medida tributária que corrigisse a distorção ocasionada pelas taxas alfandegárias argentinas.

Instituíram um imposto elevado de exportação para a erva cancheada (Lei N° 810, de 03/11/1885) para desincentivar a produção desta, de modo que os esforços dos produtores se concentrassem no fabrico da erva-mate beneficiada. Tal medida, entretanto, não surtiu o efeito desejado,

pois os argentinos, cientes do imposto estabelecido, aumentaram ainda mais a taxa sobre a erva beneficiada. Aos ervateiros paranaenses restava investirem maciçamente no aprimoramento técnico de seus engenhos e no controle absoluto da qualidade da erva produzida, a fim de concorrer com a Argentina.

Além da concorrência, os beneficiadores da erva-mate enfrentaram a política de tributação a nível nacional, provincial e local. A excessiva tributação onerava em demasia o produto comercializado. Era frequente a reivindicação, por parte dos “fabricantes-exportadores”, de alívio da quantidade assombrosa de impostos que, segundo eles, levava à ruína a atividade econômica ervateira. Em abaixo assinado que os “fabricantes e exportadores” de erva-mate enviaram ao presidente da província em 08 de maio de 1885, eles apontam como sendo uma das causas da crise: “1.º - o sistema atual de impostos que a província faz pesar sobre o fabrico e exportação do artigo beneficiado, o qual ficava agarrado de tal modo que não pode fazer competência nos mercados consumidores com similares de outras procedências.” (AP-0757, 1885, V.22:89).

O argumento principal que os industriais ervateiros utilizavam na sua luta contra a administração da política tributária imperial era o fato de que os governos paraguaio e argentino isentavam ao máximo os impostos de suas fábricas de mate. Para os “fabricantes e exportadores” paranaenses, ligados ao setor industrial do benefício, era necessário modificar esta situação, devido à concorrência com os engenhos paraguaios e argentinos.

LINHARES (1969:209) aponta a grande quantidade de impostos que entravavam um maior desenvolvimento no setor:

Eram os seguintes, na realidade, os impostos e taxas lançados sobre o mate na província...:

- 1-) *Direito municipal, no lugar onde é colhido.*
- 2-) *Imposto provincial de trânsito, até o centro fabril.*
- 3-) *Imposto de indústria, nacional.*
- 4-) *ib, ibid. provincial.*
- 5-) *ib, ibid. municipal.*
- 6-) *ib, de trânsito provincial, até o porto de embarque.*
- 7-) *Direito geral de exportação de 7%.*
- 8-) *ib, provincial, de 4%.*

9-) Imposto municipal de 10 réis por arroba.

Apesar das marchas e contramarchas, o fato é que a erva-mate dominava quase por inteiro a balança comercial exportadora da Província do Paraná. Era a atividade condutora da economia paranaense e a principal fonte de receita pública. Além disso, movimentava diferentes setores da sociedade empregando a maior parte da mão de obra direta ou indiretamente na sua produção e comércio.⁴

⁴ A economia ervateira movimentou diferentes setores de atividades, como a extrativa, fabril, comercial e de transporte inter-relacionados entre si.

2 - ASPECTOS DO SETOR ERVATEIRO

2.1 - A erva-mate no Paraná Provincial

O período provincial da história do Paraná vai de 1853 a 1889 e é a época em que os problemas da consolidação da nova província viriam revelar as contradições entre os diferentes grupos envolvidos no movimento da emancipação política de São Paulo (1853), marcado por conflitos que tiveram caráter de disputa entre facções políticas.

A sociedade brasileira na segunda metade do século XIX foi marcada por grandes movimentos e transformações: o movimento abolicionista, a abolição da escravidão, a transição de mão de obra escrava para a assalariada, a entrada de imigrantes europeus e sua inserção no mercado de trabalho, a expansão e desenvolvimento da agricultura cafeeira e a proclamação do regime republicano. Porém, continuava apresentando características da época colonial, aristocrática, de base agrária e pouco urbanizada. O Brasil permanecia sendo um país exportador de produtos primários e importador de manufaturados.

O Paraná não ficou isento desses acontecimentos e transformações. O estudo do desenvolvimento econômico da região paranaense, a partir da segunda metade do século XIX, é fundamental para se conhecer as bases materiais sobre as quais se estruturaram suas atividades econômicas e sua organização social e política.

A região paranaense apresentava uma economia baseada na produção de subsistência para o consumo interno, de atendimento à manutenção da própria unidade produtora, integrada pelo comércio (criatório e invernagem) de gado com a região de São Paulo e pelo comércio da erva-mate com as regiões da Bacia do Prata.

Foi com muita lentidão que o mate se impôs como um setor dinâmico da economia paranaense, capaz de, após muitos anos de exportação, tornar-se o produto dominante nas pautas de exportação. Mesmo sendo um produto consumido e comercializado desde as primeiras décadas da ocupação e colonização do território paranaense, em áreas onde poderia ser obtido com facilidade em seu estado nativo, o mate somente

alcançaria importância comercial de relevo quando começou a ser exportado (cancheado) para os mercados consumidores platinos, no início da segunda década do século XIX.

Com a abertura do mercado do Prata para o mate paranaense, em pouco tempo a economia ervateira passou a ser o “esteio econômico da futura província”.

O tropeirismo, pelo seu caráter comercial, já havia rompido com a uniformidade dos proprietários de terra, diferenciando-os do restante do império, mas ele ainda assentava-se na escravidão. O mesmo ocorreu com a economia ervateira em suas primeiras fases. Mas com o tempo, o mate começou a exigir um processamento semi-industrial e, conseqüentemente, um reaparelhamento das forças produtivas que o transformariam em uma atividade verdadeiramente industrial, distanciando-o do escravagismo. Mudança essa que não se deu bruscamente, mas que foi se aprofundando conforme as exigências do sistema econômico da região, ou seja, os engenhos ajustaram-se às condições da sociedade capitalista em que estavam envolvidos a produção e a comercialização do mate. As inovações tecnológicas por que passaram os engenhos de mate aumentaram e aceleraram a produtividade do trabalho, substituindo as tarefas realizadas pelos escravos por máquinas. (IANNI, 1988:158).

Durante o período provincial, a indústria ervateira consolida-se e atinge um lugar importante na economia regional, torna-se uma atividade que não pode ser desprezada no orçamento dos governantes (Quadro 01). Mas, além de provocar um estímulo econômico, o mate propiciou o aparecimento de uma “elite comercial-exportadora”, segundo a historiografia tradicional. Trabalhos mais recentes apontam para a formação de uma burguesia industrial-exportadora, denominada “burguesia do mate”.

Neste trabalho, a expressão “Burguesia do Mate” corresponde a uma fração industrial-comercial da burguesia paranaense provincial. A burguesia é a classe portadora do poder econômico por deter o controle dos meios de produção, mas sua caracterização não se reduz apenas à situação econômica, há também os aspectos políticos e ideológicos, ou seja, a existência econômica dessa fração se reflete em outros níveis (políticos e ideológicos) da formação social paranaense de uma maneira específica que revela a sua existência.

2.2 - Indicadores da burguesia industrial-exportadora do mate

As transformações tecnológicas ocorridas na indústria ervateira durante o período provincial não se constituíram em meros investimentos no processo de beneficiamento da erva-mate, mas foram investimentos que exigiam uma certa concentração de capital, caracterizando a existência de uma burguesia industrial-exportadora na economia ervateira. A preocupação em torno da tecnificação da indústria ervateira visava a obtenção dos lucros que o mercado platino (maior consumidor) representava.

A burguesia do mate (industrial-exportadora) representava, no período provincial, um grupo econômico importante, em constante avanço. Era uma fração de classe (POULANTZAS, V.1, 1971:89) capaz de expressar seus interesses de forma autônoma, partidária ou ideologicamente, no caso desse estudo, tentando influir nas políticas públicas deliberadas pelo Estado com relação à economia ervateira.

O avanço econômico ocorrido na indústria ervateira no período provincial (Gráfico) representou a consolidação dessa economia. Os grandes problemas da economia ervateira, enfrentados pela burguesia do mate eram a taxaço tributária, a difusão do consumo e a concorrência. Essas questões representavam os interesses específicos dessa burguesia industrial-exportadora que iria apresentá-los como a causa do desequilíbrio da economia ervateira.

Medidas para combater a crise:

Suprimir os impostos provinciais de 4% para a exportação de erva beneficiada e de 4 réis sobre o quilograma das que forem transportadas pela estrada de ferro, e também todos os impostos municipais que pesam sobre a produção e exportação da mercadoria.

... Não é, felizmente, na diminuição de consumo de mate nos mercados do Rio da Prata e na República do Chile que se encontra a causa desta decadência, porém, sim na concorrência que nestes últimos anos temos sofrido naqueles mercados com o desenvolvimento da mesma indústria no Paraguai e com a criação de um centro fabril em Joinville, na Província de Santa Catarina.

Para que a erva-mate se tornasse uma verdadeira riqueza desta província, julgam os abaixo assinados que não seria sacrifício perdido a decretação pela Assembleia Provincial de 5 a 6.000 réis em seu próximo orçamento para despesas com a propaganda deste nosso chá em diversos países da Europa...” (AP 0757, 1885, V. 22:89-90). (grifo nosso).

*Fazendo justiça ao vosso critério e ilustração não nos alongaremos em comentários sobre a desvantajosa posição do nosso produto, assim sobrecarregado, em com outros similares nos mercados consumidores, nem citaremos opiniões dos mais modernos e abalizados economistas condenando os impostos sobre a exportação.
... Pouco mais pode fazer para alargar o consumo da erva-mate. Na conquista de novos consumidores, principalmente entre os mercados da Europa, ... (AP 0849, 1888, V. 1:180). (grifo nosso).*

Para a burguesia do mate essas questões eram muito importantes, pois as medidas relacionadas a elas poderiam ser protecionistas, ou não. Essa fração tornou-se um grupo forte de pressão, enviando vários abaixo-assinados à Assembleia Legislativa Provincial e/ou ao Presidente da Província, encabeçados sempre pelos maiores e mais influentes exportadores de mate do período: Barão do Serro Azul, Visconde de Nácar, Francisco Fontana, Guilherme Xavier de Miranda e Manoel Miró. Alegavam sempre ser a erva-mate o principal produto paranaense exportado, sendo essa economia a fonte de riqueza do Paraná. Reivindicavam maior atenção das autoridades para os problemas que a economia do mate enfrentava, apontando suas causas e as possíveis soluções. Isso evidencia o surgimento dessa fração da classe dominante - industriais-exportadores de mate - do período provincial e da sua luta por seus interesses específicos.

É de pública notoriedade a crise por que está passando esta província em seu comércio fabril e exportação de erva-mate, e como esta indústria é a única que possui-mos dando vida e movimento as nossas operações de permuta, claro está que seu mal-estar corresponde o mesmo estado para todas as manifestações da nossa atividade. Os abaixo-assinados em sua qualidade de fabricantes e exportadores desse produto, se tem preocupado seriamente com este assunto, e estão vivamente impressionados coma previsão de um futuro de completa ruína se com o tempo não se tratar de neutralizar as causas que mantiveram o mal estar atual.

Neste sentido, pois, resolverão dirigir-se a V. Ex.^a, chamando sua esclarecida atenção sobre este assunto e pedindo a V. Ex.^a, como primeiro magistrado da província que se digne a convocar extraordinariamente a Assembleia Provincial recomendando com a maior urgência que o assunto reclama, a adoção de medidas prontas e eficazes, afim de conjurar o mal que nos está invadindo. (AP 0757, 1885, V.22:88) (grifo nosso).

Preocupados com a situação das exportações de erva-mate, os governantes paranaenses procuraram medidas que amparassem o seu mais rentável produto. Iria o Estado em sua intervenção produzir políticas com programas estabelecidos apenas em função de seus interesses fiscais?

Os estudos anteriores sobre a economia ervateira respondem que sim, voltando-se mais sobre o aspecto econômico, em detrimento dos aspectos sociais e políticos que também marcam a intervenção do Estado no domínio econômico. Por isso mesmo, torna-se necessário, para uma exata compreensão do fenômeno, voltar às origens desse processo de intervenção do Estado no âmbito econômico, a fim de que se possa melhor entender a fundamentação e os critérios adotados.

O imposto sobre a erva-mate exportada era, sem dúvida, uma das principais fontes de arrecadação do Estado e este iria zelar para que suas finanças não entrassem em colapso. Porém, essas alterações que ocorreram nas políticas públicas relacionadas à economia ervateira durante o período provincial, não nos impedem de perceber os interesses de classes que agiam sobre essa questão. Os pontos de que tratam as políticas públicas revelam a existência dessas forças agindo sobre elas, e os interesses da burguesia do mate se fazendo presente.

O avanço da indústria ervateira esbarrava em limites políticos e econômicos.

O limite econômico era a dependência do mercado platino e a concorrência. No decorrer de seu desenvolvimento, sempre houve a preocupação da conquista de novos mercados. O avanço da indústria estava ligado à superação do mercado tradicional (platino) e à conquista dos mercados da Europa e América do Norte, bem como maior divulgação do produto no território brasileiro. Essa característica - a dependência externa - também lhe conferia limite político, pois a erva-mate ficava sujeita as oscilações de seu mercado consumidor.

Em seu aspecto político, a burguesia do mate sempre contou com representantes na Assembleia Legislativa Provincial e em outras esferas da representação pública, o que revela uma burguesia industrial-exportadora consciente de seus interesses.

Sendo os seus sacrifícios conhecidos pelos seus colegas fabricantes e exportadores do artigo e fazendo alguns deles parte da Assembleia Provincial... (AP 0849, 1888, V.1:180).

..., tendo ouvido pessoas práticas no fabrico e comércio do mate, e prestado assentimento às razões,..., abstive-me do intento de estabelecer contra a fraude, que se pratica na preparação e benefício da erva, uma inspeção no porto donde exporta-se o gênero,... (VASCONCELLOS, 1855:54).

2.3 - Vinculação de políticas públicas

A análise das intenções das políticas públicas, considerando as regras, recursos e objetivos por elas definidos, e as alternativas ou expectativas por elas geradas diante da fração de classe específica é o tema de estudo.

A situação empírica a ser estudada são as alternativas criadas pelo Estado em contextos específicos. Ele procura ofertar condições e recursos propiciadores à acumulação de capital e à centralização industrial no setor ervateiro, através de medidas relacionadas desde a taxação tributária até pesquisas tecnológicas ao fabrico do mate (diminuir tempo e aumentar valor). A adoção dessas medidas legais atendeu a interesses específicos, sendo seus beneficiários os industriais/exportadores. A objetivação de uma medida resulta das contradições gestadas a partir da implantação da outra medida.

Para efeito desta análise, as políticas públicas são compreendidas como instrumentos de ação do Estado, a partir das quais seus titulares definem formalmente as orientações, formas de controle e de intervenção diante do setor ervateiro. A definição das opções, formas de organização, diretrizes, propostas, prioridades ou programa pressupõe a intervenção (por parte dos titulares, presidentes da província) de assegurar a coordenação geral do processo da economia ervateira (por eles privilegiada) e o controle relativo das incertezas, externalidades e distorções. Porém, se as políticas públicas trazem à tona essas intenções, o processo de construção de tais definições e de sua implementação

pressupõe disputas de diferenciados agentes beneficiários ou a incorporação relativa de objetivos definidos a partir de interesses representados que se organizam visando à representação, em face mesmo da criação de um campo de recursos e princípios de interferência nessa atividade.

A análise das formas de objetivação das políticas públicas revela o caráter multifacetado do Estado, entendido como um campo de construção e institucionalização de disputas em torno de controle de recursos e direcionamento de processos e de posições sociais. Não se pensa a estrutura de Estado separada dos conflitos sociais. O Estado não é uma estrutura separada da luta de classes, é uma entidade com autonomia que se relaciona com as classes através da questão econômica (POULANTZAS, V.2, 1971:41-150).⁵

Assim compreendido, este trabalho analisa as políticas públicas como expressão de disputas em torno dos recursos e de regras definidoras e consolidadoras de interesses específicos. As disputas, portanto, são compreendidas como constitutivas das ações sociais, políticas em especial onde grupos de interesses se constituem no confronto travado em campos sociais determinados, mas também em instâncias do aparato estatal onde as conquistas podem ser legitimadas, institucionalizadas e legalizadas.

A análise das políticas públicas ou de instrumentos de ação do Estado coloca no centro do debate a crítica às interpretações corriqueiras sobre essa instituição. O Estado não pode ser apenas concebido como instrumento de representação dos interesses da classe dominante. A emergência de novos atores a partir da organização de seus interesses acarreta alterações qualitativas nas relações entre as instâncias estatais e a classe dominante. Organizando-se em resposta a interesses e questões diversas, os agentes em disputa podem deslocar a concorrência para instâncias e campos de regras diferentes, alterando as consequências e seus desdobramentos.

A presença de políticas públicas com objetivos contraditórios revela as flutuações e diversidades das relações de forças internas em que se baseia a estrutura de poder. A despeito de a análise empírica impor uma concepção de Estado mais descritiva, tal dimensão analítica propicia que essa instituição possa ser compreendida através de formas concretamente assumidas em determinadas conjunturas, que as inúmeras agências e

⁵ A vantagem do conceito de Estado de Poulantzas é poder trabalhar com a presença de classe no interior do Estado. Poulantzas se recusa a uma concepção instrumentalista de Estado, pois esta concepção acaba limitando sua ação, reduzindo-a e explicando-a a partir de fatores sociais somente, como se o Estado não tivesse uma organização interna. Essa recusa ao instrumentalismo se esclarece, pois se a burguesia criasse um Estado para atender a seus interesses, este não seria o Estado capitalista, pois este traz vários problemas à burguesia, como por exemplo, a existência de um direito reconhecendo a igualdade de todos.

atividades que absorvem maneiras particulares de estruturação de padrões de ação sejam percebidas, não os reduzindo à dominação de classes ou à identificação de uma classe que assegura maiores benefícios, ou impede que o Estado possa ser entendido como ator unitário.

2.4 - Processo de formação da burguesia industrial-exportadora da erva-mate

Em 1850 o Paraná já vivia há mais de três décadas da comercialização e do beneficiamento das exportações de erva-mate, que produziu as grandes fortunas e os grandes comerciantes que articularam as estruturas econômicas no Paraná. Esses comerciantes foram os grandes empreendedores que conectaram os mercados externos com as economias internas, o mundo rural da erva-mate com os mercados urbanos.

Os negócios da erva-mate originaram um seletivo grupo de negociantes, com grandes capitais para os padrões regionais da época. Ao contrário dos pequenos comerciantes que preocupavam as posturas municipais, os agentes ervateiros foram influentes atores no poder político do Paraná Imperial.

As relações entre a burguesia ervateira e a política podem ser observadas através da atuação de figuras como Ildefonso Pereira Correia (o Barão do Serro Azul) e Manoel Antonio Guimarães (o Visconde de Nacar)⁶. A economia da erva-mate foi regionalmente fundamental e seria original em sua história econômica na luta contra o isolamento, as dificuldades geográficas e a pobreza que ofereceram uma trajetória singular para a economia do Paraná, diferente de outras regiões do país, uma vez que o mercado interno e o mercado platino foram centrais para o tropeirismo e para a economia ervateira.

⁶ Poucos grupos familiares detinham o grande negócio da erva-mate, como as famílias Correia, Guimarães, Pereira e Gonçalves Cordeiro, todos com parentesco entre si. (OLIVEIRA, 2001).

No Paraná, havia vários elementos que apontavam a existência de uma reprodução ampliada de sua economia, a partir de determinações, estímulos e capitais internos. A existência de uma lógica socioeconômica interna representava o elemento preponderante da formação econômica do Paraná Tradicional. Esta realidade socioeconômica constituída de recursos humanos, capitais e infra-estrutura material foi lentamente sendo criada. A economia paranaense procurou objetivamente relacionar-se com atividades mais rentáveis e ligadas aos mercados de fora da região (o tropeirismo com o mercado nacional e a erva-mate com o mercado platino). Para o tropeirismo e para a erva-mate, dinâmicas internas foram ativadas, conectadas e relacionadas permitindo substanciais progressos econômicos e o crescimento da sociedade paranaense. A partir destas atividades, seria formada a plataforma para a acumulação capitalista moderna no Paraná. A trajetória do comércio e dos grandes negociantes através do século XIX revela o processo de formação da burguesia paranaense.

A estrutura comercial da economia política do mate ligada à comercialização foi controlada localmente. O que proporcionou o crescimento dos engenhos de erva-mate entre 1820-1830 foi a estrutura econômica e a acumulação de capitais previamente existentes dos negócios da farinha de mandioca, engenhos de aguardente e de arroz que eram exportados por Paranaguá, ou seja, esses negócios permitiram o financiamento e o deslocamento de capitais para a construção da economia exportadora e beneficiadora de erva-mate. Muitos dos proprietários de engenhos de erva-mate também possuíam propriedades rurais, lidando com mandioca, aguardente e arroz.

QUADRO DOS SENHORES DE ENGENHOS DE ERVA-MATE NA DÉCADA DE 1830

ENGENHOS NO LITORAL

Antonio Vieira dos Santos

ENGENHOS SERRA ACIMA

Antonio Falcão Bastos

Fidélis José Carrão
Hipólito José Alves
Ignácio Loyola e Silva
Ignácio José da Costa
Joaquim Américo Guimarães
José Ignácio de Loyola
Manuel Antonio Figueira
Manuel Antonio Guimarães
Manuel Lourenço Fontes
Manuel Gonçalves Marques
Manuel Ribeiro de Macedo
Modesto Gonçalves Cordeiro
Vicente Antonio Rodrigues Borba

Baltazar Fernandes
Duarte Vaz Torres
Evaristo Alves de Araújo
Fidélis José Carrão
Gonçalo Francisco Guimarães
João Batista de Andrade
João Antonio Ferreira
João Gonçalves Franco
João Teixeira de Oliveira Franco
Joaquim Elísio Ferreira
Joaquim José Monteiro
Joaquim de Souza Ferreira
João de Souza Dias Negrão
Manuel Antonio Figueira
Manuel Antonio Ratier
Manuel de Bastos Coimbra
Manuel Joaquim de Souza
Manuel José da Cunha Bittencourt
Manuel Gonçalves de Moraes
Miguel de Oliveira

In: WESTPHALEN, 1974:145.

Os comerciantes exportadores de erva-mate, dos quais muitos também são importadores e proprietários de engenhos de erva-mate, representam a última esfera nacional na participação da economia política da erva-mate que é enviada para o mercado platino.

A análise da economia ervateira de 1820 até 1890 é a análise da formação da fração da burguesia ervateira. O primeiro autor a conceituar o empresário ervateiro como burguesia industrial foi Francisco Magalhães Filho (1972). Um tratamento mais elaborado foi utilizado por Magnus Pereira (1990), que visualiza a sua precocidade burguesa no tocante à utilização do trabalho livre, pela tecnificação e pelo controle burguês do processo produtivo com a subordinação dos trabalhadores e de saberes.

Com os estudos de Francisco Magalhães Filho e Magnus Pereira, produz-se um salto frente aos conceitos de David Carneiro, Temístocles Linhares e Cecília Westphalen, que se referiam ao segmento social em questão como proprietários de engenho, engenheiros do mate ou como empresários.

A atividade ervateira tinha características muito próprias. Era um produto sem concorrente internacional devido ao controle nacional dos ervais nativos. O mate era um produto de intercâmbio entre as economias pré-industriais que conduziu à industrialização do seu processamento no Paraná no final do século XIX. Apenas nas décadas de 1880-1890 os engenhos de erva-mate puderam contar com novas forças produtivas mais automatizadas e tecnificadas, com isso conseguindo um maior controle sobre os trabalhadores da erva-mate. Somente preenchidos esses critérios (força produtiva + trabalhadores livres) podemos utilizar a conceituação de burguesia industrial da erva-mate no Paraná.

De 1820 a 1890 percebemos a acumulação mercantil mediante as exportações de erva-mate e a transição e convivência entre o trabalho escravo e o trabalho livre, que permite um crescimento da atividade que leva a uma pequena “revolução industrial” no setor.

As flutuações e as oscilações das exportações e dos preços da erva-mate dependem de fatores internos e externos. Souza Aranha (1967) verifica a presença de ciclo de longa duração e de curta duração no mercado do mate. Atravessando boas e más conjunturas, as exportações de erva-mate crescem de 1820 a 1930, quando decrescem para níveis inferiores e se interrompe a estatística progressista do aumento das exportações do mate. A década de 1870 é o ponto de inflexão, quando a formação da burguesia do mate já pode ser reconhecida. Ainda que se constate a presença de escravos nos engenhos do mate, a dissolução da escravidão já estava a caminho e os trabalhadores livres assalariados já são

preponderantes na vida econômica. Ainda nessa década, a Estrada da Graciosa ficou pronta e assiste-se à concentração de engenhos de erva-mate no planalto.

A indução econômica proporcionada pelo desenvolvimento ervateiro também estimula outros setores, como o setor metalúrgico, que se especializou em equipamentos para as fábricas de erva-mate que são exportados inclusive para a Argentina (VITOR, 1913:156).

O comércio exportador da erva-mate é controlado por um pequeno grupo. Quinze comerciantes enviam erva-mate para o exterior em 1880. Praticamente apenas dois grandes comerciantes (o Barão do Serro Azul e o Visconde de Nácar) enviavam por meio de seus negócios quase 75% do total das exportações paranaenses.

QUADRO DOS PROPRIETÁRIOS DE ENGENHOS DE ERVA-MATE EM TORNO DA DÉCADA DE 1880

| CURITIBA | CAMPO LARGO | LITORAL | OUTRAS LOCALIDADES |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------------------|---|
| Antonio Alves de Araújo | Agostinho Ribeiro de Macedo | Antonio Ricardo dos Santos | Em TIMBU: Francisco de Almeida Torres |
| Antonio Rodrigues da Costa | Antonio Carlos Küster | Antonio Polidoro | Em TIMBUTUVA: João de Almeida Torres e Mariano de Almeida Torres |
| Caetano José Munhoz | Daniel Oliveira Portela | Cipriano José da Costa | No BARIGUI: Antonio Ricardo do Santos e dos herdeiros de Vicente Ferreira da Luz |
| Francisco Borges de Macedo | Domingos A. Cunha | Francisco José Pereira da Silva | Na LAPA: Loyola e Rebello |
| Francisco Face Fontana | Francisco Custódio Natel | Guilherme Xavier de Miranda | Na PALMEIRA: Joaquim Alves e Ribas e João |

| | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|--|---|
| Francisco Heráclito dos Santos | Francisco Pinto de A. Portugal | João de Souza Dias Negrão Jr | de Araújo França Em PONTA GROSSA: José Joaquim Pereira Branco |
| Guilherme Xavier de Miranda | Jaime Pinto de A. Portugal | José Antonio de Loyolla | Em GUARAPUAVA: Herdeiros de Generoso B. de Coimbra |
| Ildefonso Pereira Correia | João Ribeiro de Macedo | José Antonio dos Santos | |
| Joaquim Alves de Araújo | José de Almeida Torres | Joaquim José Alves | |
| João Carvalho de Oliveira | Visconde de Nácar e Filhos | José Pinto Rebello | |
| José Pinto Rebelo | Viúva Macedo | José Ribeiro de Macedo | |
| J. Ventura de Almeida Torres | | Manuel Cordeiro Gomes | |
| Luiz Manoel Agner | | Manoel Salustiano Gonçalves Marques | |
| Matias Taborda Ribas | | Ricardo Negrão | |
| Vitorino Correia | | Rufino Gonçalves Cordeiro | |
| Zacarias de Paula Xavier | | Vicente Ferreira de Loyolla e Viúva Loyolla | |

In: WESTPHALEN, 1974.

3 - DIRETRIZES DA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AO SETOR ERVATEIRO NA PROVÍNCIA DO PARANÁ

3.1 - Organização da produção ervateira

As políticas públicas referentes à erva-mate demonstram as principais preocupações da burguesia industrial-exportadora. As reivindicações dessa fração com relação à economia ervateira eram constantes e baseavam-se na valorização do produto, visando aumentar diretamente o nível de sua renda. Essas reivindicações se explicam, principalmente, pelo fato de ser a erva-mate o principal produto da exportação paranaense.

Essas políticas públicas eram pensadas com vistas a resolver os problemas da economia ervateira. Primeiro, a necessidade de aumentar o valor da erva paranaense, melhorando a qualidade do produto, estabelecendo época de corte e a maneira de beneficiamento e, depois, punindo os falsificadores.

Em segundo lugar, visavam, a conquista de novos mercados. As medidas anteriores procuravam restabelecer o mate paranaense no mercado platino, pois o Paraguai, após o encerramento do maior conflito militar ocorrido na América do Sul⁷, lentamente recuperava a sua condição de forte exportador e concorrente do mate brasileiro. Zacarias de Goés e Vasconcellos (primeiro presidente da Província do Paraná), em 1854, já apontava como perigo para a economia do mate a “*estreiteza do mercado de consumo e a concorrência da erva-mate paraguaia.*” (VASCONCELLOS, 1854:70).

E, finalmente, o aumento da arrecadação de impostos que era a objetivação de todas essas medidas, aumentando as divisas do Estado e o nível de renda da burguesia do mate.

⁷ Guerra do Paraguai (1865-1870).

O principal objetivo dessas políticas públicas era sanar os problemas da economia ervateira, causada pelas oscilações do mercado consumidor tradicional (devido principalmente à concorrência) e pela necessidade da conquista de novos mercados. Em suma, essas medidas eram esquemas valorizadores da erva paranaense.

3.2 - Mecanismos de fomento à produção de erva-mate

A exportação da erva-mate ocorre nos seus dois estados de preparação: cancheada e beneficiada. O Paraná, em suas políticas públicas referente à erva-mate no período provincial, estabeleceu direitos diferenciais para a exportação da erva-mate em suas fases inicial (cancheada) e terminal com preparo industrial (beneficiada). Não se impede a saída da matéria-prima (cancheada), apenas estabelecem-se diferenças entre os dois processos, premiando aquele que mais vantagem oferece ao seu “progresso”. A primeira lei orçamentária da província do Paraná refere-se a cobrança do dízimo sobre a erva-mate (Nº 19, de 18 de setembro de 1854, sancionada por Zacarias de Goés e Vasconcellos) estabelecendo o imposto de 8% para os produtos não manufaturados que forem exportados, e de 4% para os que tiveram benefício e atribuindo ao governo a inspeção sobre o controle da economia ervateira.

Além de estabelecer o direito provincial sobre a exportação de erva-mate, algumas políticas públicas tratam do imposto municipal de algumas localidades, visando o empreendimento de obras que garantissem uma infraestrutura mínima aos municípios diretamente relacionados com a economia ervateira, como a Lei Nº 216, de 30 de março de 1870, sancionada por Antônio Afonso de Carvalho, que estabeleceu o imposto de 10 réis por arroba de erva-mate despachada de Antonina, sendo o produto desse imposto aplicado na construção de uma ponte nesse

município. Quando o produto do imposto não era aplicado em alguma obra específica, era o presidente da província quem determinava a distribuição das quotas entre os municípios arrecadadores dos impostos (Lei N° 634, de 18/03/1881, N° 710, de 28/11/1882).

Outros destinos também poderiam ser dados ao imposto sobre a erva-mate, como por exemplo, a Lei N° 838, de 23 de março de 1887, sancionada por Joaquim Almeida Faria Sobrinho que estabelecia o imposto de 10 réis por arroba de erva-mate exportada, cujo produto seria destinado à propaganda do mate no exterior, visando conquistar novos mercados, sob o comando de uma comissão composta por exportadores de erva-mate.

Mas, de todo o período provincial, foi a Lei N° 810, de 03 de novembro de 1885, sancionada por Alfredo D'Escagnalle Taunay, que maior rumor provocou em torno do imposto sobre a exportação de erva-mate. Esta lei estabelecia a taxa de 2.000 réis por arroba de erva cancheada que saísse do Paraná, isentando dessa taxa a erva beneficiada. Essa lei seria executada durante dezessete anos, sob o pretexto de se proteger a indústria fabril nacional estabelecida para o beneficiamento. Os resultados de tal lei foram favoráveis aos concorrentes (Paraguai, Rio Grande do Sul e Mato Grosso), que entraram fornecendo a erva cancheada para ser beneficiada nos engenhos argentinos, daí resultando o não aumento da exportação paranaense.

Até o final do século XIX, o mercado do mate se caracterizou pelo livre cambismo. O Estado apenas determinava as condições mínimas de regulamentação necessárias à boa qualidade do produto e à sua comercialização. Por isso, quando da tentativa de se estabelecer um monopólio estatal sobre a erva-mate, através da Lei N° 449, de 22 de março de 1902, que criava um imposto único de exportação para todas as remessas de mate que saíssem do Paraná (beneficiada, cancheada, em rama), que visava eliminar o protecionismo sobre o mate beneficiado que marcou todo o período provincial, apresentada por Vicente Machado, não foi aceita.

3.3 - Controle de qualidade do produto comercializado

A simplicidade do processo de extração da erva-mate limitava-se à poda da árvore ou corte dos ramos, reunidos em feixes e, em seguida, submetidos à torrefação para serem por fim, fragmentados e acondicionados em bolsas ou barricas. Isto se constitui tudo quanto se tinha de fazer para conseguir o produto, revelando seu caráter extrativista e os poucos instrumentos de trabalho empregados na atividade.

Com o objetivo de amenizar as crises constantes que incidiam sobre a erva-mate, e ter um maior controle de sua produção excessiva em quantidade e insuficiente em qualidade, foram difundidas políticas públicas que iriam tratar acerca da produção e da fraude (falsificação).

A campanha contra a falsificação do produto exportado vinha desde o Regulamento de 1854. Na ânsia de obterem maiores lucros, muitos comerciantes misturavam pedaços de paus e folhas diversas no sentido de aumentar o peso e o volume do produto exportado. Isso fazia com que os importadores platinos não olhassem com bons olhos a qualidade do produto paranaense. Dessa maneira, procuravam optar por outros centros exportadores e quando aceitavam o produto paranaense rebaixavam seu preço. A esta campanha associava-se o controle da época do corte da erva e da maneira de sua preparação (Regulamento de 1854, N° 87 de 1862, N° 248 de 1870, N° 326 de 1872, N° 349 de 1873, N° 429 de 1875 e Regulamento de 1876).

Estas campanhas parecem que surtiram efeitos, e o mate paranaense passou a ser mais aceito e valorizado, pois as quantidades exportadas cresceram rapidamente, tanto que “*entre 1875 e 1879 (...) três quintas partes do mate consumido na América do Sul eram provindos do Paraná*”. (PADIS, 1981:53).

3.4 - Pesquisa tecnológica no setor ervateiro

O avanço tecnológico também facilitou a resolução do problema da fraude na erva-mate beneficiada. Eram concedidos prêmios aos estudos e aplicação de novos equipamentos tecnológicos que melhorassem o método de preparação, o acondicionamento e o controle sobre o perigo da fraude. Até 1875 são veiculadas quatro medidas sobre essa questão: N° 30 de 1857, N° 58 de 1859, N° 87 de 1862 e N° 437 de 1875.

Após essa época, já se contava com os inventos de Francisco Camargo Pinto, não sendo vinculada mais nenhuma medida diretamente relacionada a essa questão. Não que o assunto não interessasse mais, mas a questão ganhou um forte aliado na valorização da indústria ervateira paranaense.

A aplicação dessas leis para o avanço e a modernização das máquinas que processariam o beneficiamento da erva-mate, foram estimuladas pelas exigências da concorrência que obrigavam a um avanço tecnológico, e pelas fraudes, que era consequência direta desta conjuntura de intensa atividade comercial.

Uma lei de 1862 autorizou o governo para despende até a quantia de 500\$000 em “estudo sobre os melhores processos para o fabrico e acondicionamento do mate, em ordem a se conhecer os defeitos do processo atual que dão causa à alteração de derrancamento nesse produto, ou qualquer vício que o faça desmerecer no mercado, e os meios de remover o mal. (SOARES, 1875:30).

3.5 - Medidas punitivas

Com o aumento da exportação de erva-mate, houve um estímulo significativo às tentativas de burlas na qualidade do produto, que, por sua vez, foram combatidas pela adoção de medidas punitivas. O primeiro presidente da recente província do Paraná já aplicou em seu Regulamento de 1854 um artigo nesse sentido:

Artigo 6.º - Os infractores sofrem a multa de 80\$ a 200\$, na proporção da quantidade de mate viciado que for encontrado, e ao duplo os negociantes que comprarem ou encomendarem erva viciada por algumas causas mencionadas

no regulamento citado, e bem assim, as que fabricarem ou venderem como mate folhas de outras plantas. O mate viciado será apreendido e inutilizado.

A Lei N° 87, de 14 de abril de 1862, também estabeleceu punição aos infratores de suas medidas:

Art. 15.º - O governo tomará, em regulamento, medidas que acautelem a introdução no mercado de mate viciado ou deteriorado, cominando multas de 10 a 100\$000 aos que transportarem a erva bruta para as fábricas, beneficiarem, acondicionarem ou embarcarem naquelas condições, ficando somente sujeito a multa aquele a quem pertence a mercadoria no tempo em que for descoberto o vício ou deteriorização.

Mas, é em 1873, pela Lei N° 349, que a medida punitiva de 1854 será reelaborada. Esta lei trata especificamente sobre a falsificação da erva-mate: eleva a multa aos infratores (negociantes e compradores) e estabelece os agentes da fiscalização.

Eram estimuladas as denúncias sobre a falsificação com a divisão do produto das multas entre o tesouro da província e o denunciante, sendo as principais recorrências baseadas na época do corte e no mau beneficiamento. (AP 0027, 1856 e AP 0028, 1856, V.4).

3.6 - Difusão de consumo de erva-mate

A preocupação com a conquista de novos mercados sempre foi constante entre os governantes da província, isto pode perceber-se analisando os relatórios dos presidentes da província à Assembleia Legislativa, que possui como recorrentes apontamentos ao descrédito da erva-mate pela falsificação e modo de beneficiamento, à concorrência (paraguaia e gaúcha) e a conquista de novos mercados.

Como vimos, o mercado consumidor da erva-mate (diferentemente das outras economias dominantes ao nível nacional nesse período: o café e o açúcar, que se destinavam ao mercado europeu) era o mercado platino, representando a conquista do mercado europeu a superação da “estreiteza de mercado” a que a erva-mate estava sujeita.

Na tentativa de conquistar os mercados europeu e da América do Norte, foram realizados vários estudos e pesquisas a respeito das qualidades fisiológicas do mate. A análise de seus componentes químicos e de suas vantagens para o organismo humano se fazia necessária para a difusão do mate em terras onde não era conhecido.

A medida legal visando a conquista desses mercados foi a Lei N° 526 de 1879 que isentava dos impostos, durante cinco anos, a erva-mate despachada para os EUA e para a Europa, visando tornar o produto conhecido. Houve várias tentativas de difusão da erva-mate nesses mercados iniciadas pelos industriais-exportadores que mantinham agentes de *marketing* nos principais países europeus, por conta própria, visando aumentar as redes de exportação do mate. Em 1887, a Lei N° 838 estabelecia o imposto de 10 réis por arroba de mate exportado e a criação de uma associação comercial, composta por exportadores de erva-mate que se encarregassem da administração do produto deste imposto na propaganda de erva-mate no exterior.

Em setembro de 1888 foi criada a Associação Propagadora da Erva-mate, composta pelos principais industriais-exportadores de erva-mate do período, que, além de tentarem a divulgação da erva-mate em novos mercados, iria lutar contra o sistema de imposto considerado opressivo. Foi a primeira entidade representativa dos industriais-exportadores paranaenses de mate.

Mas essa sociedade civil não perdurou muito e em abril de 1889, transformou-se no CENTRO DE EXPORTADORES DE ERVA-MATE, que propunha no lugar do imposto de 10 réis por arroba, a taxa de propaganda de 15 réis por arroba para a difusão do consumo de mate na

Europa. Criou uma “Comissão Permanente” que tratava da propaganda no exterior e do controle da qualidade do produto. (LINHARES, 1969:247-250).

A partir daqui, a burguesia do mate sempre estaria organizada em entidades representativas: Companhia Exportadora de Erva-mate (1911), União dos Produtores de Erva-mate Paranaense (1914), Centro dos Industriais de Mate do Paraná (1920), Instituto de Mate do Estado do Paraná (1918), Conselho Nacional do Mate (1936), Instituto Nacional do Mate (1938) e, atualmente, o Sindicato dos Industriais de Mate do Estado do Paraná.

Em torno da economia ervateira estruturou-se todo um universo econômico e social que apresentava várias constantes em seu dimensionamento. De um lado, a burguesia do mate que detinha em suas mãos quase a totalidade do aparato comercial e, de outro lado, estavam as pessoas das frentes de coletas, que também se organizaram em entidades representativas: Sindicato Beneficente dos Trabalhadores da Erva-mate (1896), Comissão da Organização dos Produtores de Mate (1935), Cooperativa dos Produtores de Erva-mate do Estado do Paraná (1939). Mas esse é um tema interessante para um novo estudo.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o período provincial da história do Paraná se delineia um processo de formulações de políticas públicas visando a expansão da economia ervateira. As limitações à comercialização e as alterações na qualidade do produto, enfrentadas devido à concorrência da erva paraguaia, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e de Mato Grosso, levam o Estado a encontrar uma solução para a eliminação desses impasses visando à obtenção de aumento de ganho, associado ao controle da produção.

Essa tendência coincide com a elaboração de uma série de políticas públicas visando o desenvolvimento econômico para a atividade ervateira, que encabeçava a pauta das exportações paranaenses. No caso da atividade ervateira, as medidas procuravam consolidar um tipo de desenvolvimento que tornasse o produto significativo, em condições favoráveis de comercialização no mercado exterior, propiciando concorrer com a erva-mate paraguaia e conquistar novos mercados para o processo de concentração industrial e aumento de capital.

O processo se consolida com a criação de instrumentos com essa objetivação. A primeira medida diretamente voltada a esse objetivo foi o Regulamento de 06 de dezembro de 1854, que dispôs sobre o fabrico do mate. Depois desse dispositivo legal, foi definida uma série de estímulos à economia do mate.

Através da Lei N° 87, de 14 de abril de 1862, foram oferecidos novamente estímulos, como a garantia de mercado para o produto acautelando a introdução do mate viciado e condições favoráveis ao prazo de produção, aumentando o tempo permitido para o corte da erva-mate. Além disso, houve concessão de prêmio para a instalação de máquinas que diminuíssem o tempo de produção e aumentassem o valor do produto.

Entretanto, em 1870, a Lei N° 248, de 22 de abril, revoga todas as leis que autorizavam o governo a inspecionar sobre o fabrico do mate e suas medidas punitivas. Somente em 1872, pela Lei N° 326, de 12 de abril, é retomada a inspeção sobre a exploração da erva-mate, restaurando-se o Regulamento de 06 de dezembro de 1854, sendo no ano seguinte, pela Lei N° 349, de 08 de abril, elevado o valor da multa para a falsificação.

Em 1875, a Lei N° 429, de 24 de abril, estabelece novo prazo para a colheita e dispõe sobre o modo de fabrico. Novo regulamento para o fabrico do mate será dado em 20 de abril de 1876, recuperando partes das leis anteriores (Regulamento de 06/12/1854, Lei N° 349 de 1873 e Lei N° 429 de 1875) que dispunham sobre as mesmas medidas.

Os temas que sobressaem são aqueles referentes às novas tecnologias que se traduziam em aumento da produtividade e diminuição dos custos. A proposta concreta se articulava em torno do atendimento dos interesses mais imediatos e que se definiam pelo controle da qualidade do produto comercializado, taxa de tributação, difusão de consumo do mate e oferta de recursos.

A definição das intenções vislumbradas por estas medidas que visam a reordenação da atividade ervateira e a análise dessas políticas públicas com ação do Estado revelam a perspectiva com que a burguesia do mate lidava para influenciar ou direcionar o processo econômico e político do qual era um dos atores. Revelam algumas das formas pela qual essa fração de classe se organizou para fazer prevalecer seus interesses específicos ou como teceram essa possibilidade. Por fim, essa análise propicia o entendimento das dimensões das estratégias de ação organizadas, dos instrumentos postos em prática pelo Estado que revelam sua forma de relacionamento com as classes, visando a criação de condições básicas à reprodução do capital.

A análise do conjunto dessas políticas públicas nos informa como foram tratados os problemas da economia ervateira pelo Estado e quais os incrementos da intervenção do Estado na ordem econômica.

O alcance político dessas medidas origina-se menos de seu caráter público, de sua objetivação de orientação e lógica de decisões técnicas vinculados à economia ervateira, do que divulgam a influência da burguesia do mate dentro da sociedade paranaense nesse período.

5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Almir de. “Economia e trabalho nas plantações de erva-mate”. IN: Contribuição à História Administrativa do Brasil. Volume 1. RJ: JOE, 1950. pp. 151/161.
- ARANHA, Luiz Fernando de Souza. O mercado ervateiro. SP: Dissertação em Economia/USP, 1967.
- BACILLA, Antônio. O drama do mate. Curitiba: Editora Guaíra, 1965.
- BOTTOMORE, T. Dicionário de Pensamento Marxista. RJ: Zahar, s.d.
- CARDOSO, Jayme Antônio. Atlas Histórico do Paraná. 2º edição. Curitiba: Editora do Chain, 1986.
- CARNEIRO, David. Fasmas estruturais da economia do Paraná. Curitiba: Editora da UFPR, 1962.
- _____. História do Período Provincial do Paraná. Curitiba: Banestado, 1994.
- CARNEIRO, Newton. Um precursor da justiça social: David Carneiro e a economia paranaense. Curitiba: s.e, 1965.
- _____. O mate nas artes luso-brasileiras. Curitiba: Editora UFPR, 1966.
- CAROLLO, Cassiana Lacerda. O Palacete Leão Júnior e o século da erva-mate. Curitiba: Casa da Memória, 1987.
- CARON, Lucrecia de Araújo. Indústria de beneficiamento de erva-mate no Estado do Paraná (1890 a 1977). Curitiba: Dissertação de História/UFPR, 1978.
- _____. “A Leão Júnior e Cia S.A: pioneirismo da economia ervateira paranaense. IN: Boletim do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Paraná, V. 28, 1976. p. 210/216.
- CARONE, Edgar. A República Velha I (1889-1930). SP: DIFEL, 1971.

CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial. Brasília: EDUNB, 1981.

_____. Teatro de sombras: a política imperial. SP: Vértice, 1988.

CHAVES, Maria de Lourdes Marques. Voltando ao passado: histórico de determinadas indústrias e casas comerciais de Curitiba. Curitiba: FIEP, 1995.

COLODEL, José Augusto. Matelândia: história e contexto. Prefeitura Municipal de Cascavel: ASSOESTE, 1992.

CORRÊA FILHO, Virgílio. Ervais do Brasil e ervateiros. RJ: SIA, 1957.

COSTA, Odah Regina Guimarães. Ação empresarial do Barão do Serro Azul. Curitiba: Grafipar, 1981.

COSTA, Samuel Guimarães da. Economia ervateira. s.l: Centro Nacional do Exército, s.d.

_____. A erva-mate. Curitiba: Editora UFPR, 1989.

EMBRAPA. Anais do Seminário sobre atualidade e perspectivas florestais: a silvicultura da erva-mate. Curitiba, 1983.

FERREIRA FILHO, João Cândido. Cultura e preparo da erva-mate. 2º edição. RJ: SIA, 1957.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. História Geral da Civilização Brasileira, Tomo II, O Brasil Monárquico. SP: DIFEL, 1969.

IANNI, Octávio. As metamorfoses do escravo. 2º edição, Curitiba: Editora UFPR, 1988.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE. Sociologia do Mate. IN: 1º Centenário da Farmácia Stelfeld (1857-1957). Pp. 79/81.

KROETZ, Lado Rogério. As estradas de ferro no Paraná (1880-1940). SP: USP, 1985.

LARSEN, Gilberto. “Mate: um século de ouro na economia do Paraná”. IN: Revista Rumo Paranaense, ano sete, agosto de 1981, N84, p. 8/11.

LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto. RJ: Nova Fronteira, 1997.

- LEITE, Francisco. “O mate é nosso”. IN: Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Paranaguá. Ano dois julhos / dezembro de 1957, N12, 2º fase. Pp. 13/15.
- LINHARES, Temístocles. História Econômica do Mate. RJ: JOE, 1969.
- _____. Paraná Vivo. RJ: JOE, 1953.
- MAGALHÃES FILHO, Francisco de. “Evolução histórica da economia paranaense”. IN: Revista Paranaense de Desenvolvimento. N28, janeiro/fevereiro de 1972.
- MARTINS, Alfredo Romário. História do Paraná. 3º edição. Curitiba: Editor Guairá, s.d.
- _____. Ilex-mate: chá sul-americano. Curitiba: Editora Gráfica Paranaense, 1929.
- _____. O livro do mate. SP: Weiszflog Irmãos, 1916.
- MARTINS, Renato Gonçalves. O problema econômico da erva-mate. RJ: SIA, 1949.
- MAZUCHOWSKI, Jorge Z. Manual da erva-mate. Curitiba: EMATER, 1988.
- MIO, João de. “Notícias históricas sobre a erva-mate e os seus engenhos de beneficiamento em Curitiba a datar de 1888 a 1950”. IN: Boletim do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Paraná, V.5, 1951. pp. 47/58.
- MOREIRA, Júlio Estrela. Caminhos da comarca de Curitiba a Paranaguá. 3 volumes. Curitiba: Imprensa Oficial, 1975.
- OLIVEIRA, Marisa Correia. Estudo da erva-mate no Paraná: de 1939 a 1967. Curitiba: Dissertação de História/UFPR, 1974.
- OLIVEIRA, Ricardo Costa de. Burguesia e Estado: o caso do Paraná. Campinas, Projeto de doutorado em Ciência Política da UNICAMP (MIMEO), 1992.
- . O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná. Curitiba: Editora Moinho do Verbo, 2001.

- ORREDA, José Maria. Pequena História da erva-mate. Irati: O Debate, 1968.
- PADIS, Pedro Calil. Formação de uma economia periférica: o caso do Paraná. SP: HUCITEC, 1981.
- PARANÁ. Biblioteca Pública do Paraná. Governantes do Paraná (1853/1953). Curitiba: SEEC, 1985.
- PARANÁ. Federação das Indústrias do Estado do Paraná. “A volta do mate”. IN: Revista Companhia, ano 1, N8, setembro de 1994. pp. 8/13.
- _____. Instituto de Mate do Estado do Paraná. O Matte: o saboroso chá brasileiro. Curitiba: s.e, s.d.
- _____. O Matte. Revista Mensal, ano 1, março de 1930, N7.
- _____. Secretaria de Estado de Planejamento. Referência em Planejamento, ano 1, 3º trimestre, 1976, N3.
- _____. Referência em Planejamento, ano 3, 1º trimestre de 1978, N6.
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Fazendeiros, industriais e não-morigerados: ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense (1829-1889). Curitiba: Dissertação de História/UFPR, 1990.
- PERISSINOTO, Renato Monseff. Classes dominantes e hegemonia na República Velha. Campinas: Editora UNICAMP, 1994.
- POMBO, José Francisco da Rocha. O Paraná no Centenário. 2º edição. RJ: JOE, 1980.
- POULANTZAS, Nicos. Poder político e classes sociais no Estado Capitalista. 2 volumes. Porto: Editora Portucalense, 1971.
- PRADO JÚNIOR, Caio. História econômica do Brasil. SP: Brasiliense, 1976.
- QUEIROZ, Maurício Vinhas de. Messianismo e conflito social. RJ: Civilização Brasileira, 1966.
- REVISTA LOGOS. “A herva-matte”. pp. 20/22. ano 3, 1º semestre de 1948, N7. Curitiba: Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná.

SCHADEN, Ego. “A erva do diabo”. IN: Revista América Indígena, v.8, México, julho de 1948, N3, p. 165/168.

SAES, Décio. A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891). RJ: Paz e Terra, 1985.

_____. O conceito de Estado burguês. Campinas: UNICAMP, 1992.

SANTOS, Antônio Vieira dos. Memória histórica da cidade de Paranaguá e seu município. Curitiba: s. ed, 1850.

SIMPÓSIO DE CULTURA PARANAENSE Terra, Cultura e Poder: a arqueologia de um Estado. 1º a 5 de dezembro de 2003. Curitiba: SEEC, Cadernos Paraná da Gente Nº 4.

SOARES, A. J. de Macedo. O matte no Paraná. RJ: Typ. do Imperial Instituto Artístico, 1875.

SOUZA, Fredericindo Marés. “A origem do chimarrão”. IN: Boletim do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Paraná, v. 10, ano de 1969. pp. 32/39.

TRAMUJAS NETO, Arthur. Passa a cuia, chê! Curitiba: Edição Leite Quente, ano 1, N2, junho de 1989.

VITOR, Nestor. A Terra do Futuro: impressões do Paraná. Curitiba: Coleção Farol do Saber, 1996.

WACHOWICZ, Ruy C. Universidade do Mate. Curitiba: APUFPR, 1983.

WESTPHALEN, Cecília Maria et. alii. História do Paraná. Curitiba: Grafipar, v.1, 1969.

_____. “Os comerciantes paranaenses na conjuntura ervateira”. IN: Boletim do Departamento de História da UFPR, N21, 1974. pp. 141/152.

_____. “Paranaguá e o Rio do Prata no século XIX”. IN: Boletim do Departamento de História da UFPR, N15, 1972. pp. 21/54.

_____. Paranaguá: um porto sedutor. Curitiba: SEEC, 1998.

XAVIER, Paulo. Saint-Hilaire descobre o mate. In: Boletim do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Paraná, v. XL, 1983. pp. 115/120.

6 - FONTES

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ. AP. 0027-1856-pp.162/173: traslado do recurso em que foi recorrente Rafael Alves de Miranda por ter sido condenado pelo subdelegado de Curitiba a pagar multa pelas infrações dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento de 06 de dezembro de 1854.

____. AP 0028-1856-V.4-p.50: ofício da Câmara de Curitiba ao presidente da província informando sobre os meios mais convenientes e eficazes para evitar a falsificação de erva-mate.

____. AP 0049-1857-V.12-p.09: ofício ao vice-presidente da província José Antonio Vaz de Carvalhais, que acusa Francisco das Chagas Pinto de violar o Regulamento de 06 de dezembro de 1854.

____. AP 0057-1885-V.22-pp.88/91: abaixo-assinado de fabricantes e exportadores de erva-mate (Ildefonso Pereira Correia, Fontana, Guilherme Xavier de Miranda, Visconde de Nacar, Antonio Rodrigues da Costa e José Pinto Rebello, além de Manoel Miró) ao primeiro magistrado da província reclamando maiores atenção à economia ervateira.

____. AP 0089-1888-V.1-p.180: relatório da Associação Propagadora da Herva-matte (assinado pelo Barão de Serro Azul) ao presidente da província.

ARAÚJO, José Feliciano da Horta. Relatório do presidente da província do Paraná José F. da H. Araújo, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1868. pp. 43/44.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil jurada a 25 de março de 1824.

CARDOSO, José Francisco. Relatório do presidente da província José Francisco Cardoso, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 01 de março de 1860.

DEZENOVE DE DEZEMBRO. N71, de 30 de dezembro de 1857, p.2. “Memória sobre o melhor modo de preparar erva-mate”.

FLEURY, André Augusto de Pádua. Relatório do presidente da província do Paraná André A. de P. Fleury, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865. pp. 50/51.

GUIMARÃES, Manoel Antônio. Relatório de presidente de província Manoel Antônio Guimarães, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873. pp. 17/18.

MATTOS, Francisco Liberato de. Relatório do presidente da província do Paraná, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 07 de janeiro de 1858. pp. 35/37.

_____. em 07 de janeiro de 1859, p. 31/35.

PARANÁ. Governo da província. Leis, decretos, regulamentos e deliberações do governo da província do Paraná. Tomo I (1854) ao Tomo XXXVI (1889). Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1912.

PEDROSA. João José. Relatório do presidente da província João José Pedrosa, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial, em 16 de fevereiro de 1881. pp. 31/35.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo. Coleção das Leis promulgadas pela Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo desde 1835 até 1849. SP: Typ D'Aurora Paulistana, s.d.

WASCONCELLOS, Zacharias de Goés de. Relatório do presidente do Paraná Zacharias de Goés e Wasconcellos, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854.

_____. em 08 de fevereiro de 1855. pp. 50/54.

7 - ANEXOS

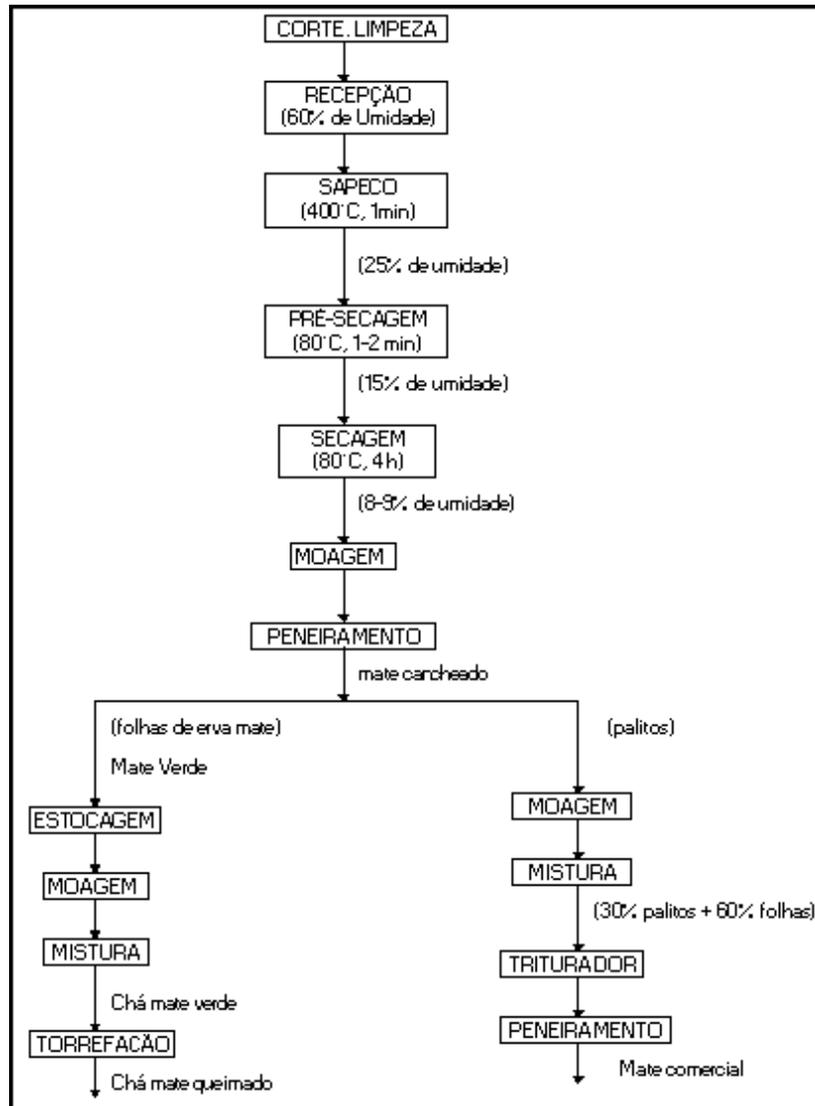
**QUADRO 01 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO DE ERVA-MATE
PARANÁ DE 1855 A 1889**

| ANO | TOTAL EM QUILOS | VALOR OFICIAL |
|------------|------------------------|----------------------|
| 1855 | 4.907,973 | 981.594\$600 |
| 1856 | 6.905,695 | 1.381.139\$000 |
| 1857 | 6.076,797 | 1.215.359\$400 |
| 1858 | 4.974,254 | 994.850\$800 |
| 1859 | 5.656,768 | 1.131.353\$600 |
| 1860 | 6.123,320 | 1.224.664\$000 |
| 1861 | 4.440,728 | 888.145\$600 |
| 1862 | 4.811,628 | 962.325\$600 |
| 1863 | 5.581,964 | 1.116.392\$800 |
| 1864 | 8.631,682 | 1.726.336\$400 |
| 1865 | 8.218,020 | 1.643.604\$000 |
| 1866 | 9.877,218 | 1.975.443\$600 |
| 1867 | 12.462,217 | 2.492.443\$400 |
| 1868 | 12.813,323 | 2.562.664\$600 |
| 1869 | 13.363,669 | 2.672.733\$800 |
| 1870 | 14.284,085 | 2.856.817\$000 |
| 1871 | 13.714,260 | 2.742.852\$000 |
| 1872 | 16.632,502 | 3.326.500\$400 |
| 1873 | 13.442,407 | 2.688.481\$400 |
| 1874 | 11.706,319 | 2.341.263\$800 |
| 1875 | 11.569,166 | 2.313.833\$200 |
| 1876 | 12.702,371 | 2.540.474\$200 |
| 1877 | 13.209,020 | 2.641.804\$000 |

| | | |
|------|------------|----------------|
| 1878 | 12.971,418 | 2.594.283\$600 |
| 1879 | 14.087,728 | 2.817.545\$600 |
| 1880 | 12.699,187 | 2.536.837\$400 |
| 1881 | 12.942,947 | 2.588.589\$400 |
| 1882 | 15.167,249 | 3.033.449\$800 |
| 1883 | 15.300,731 | 3.060.146\$200 |
| 1884 | 14.524,420 | 2.904.884\$000 |
| 1885 | 13.461,599 | 2.692.319\$800 |
| 1886 | 14.524,579 | 2.904.915\$800 |
| 1887 | 19.558,901 | 3.911.780\$200 |
| 1888 | 18.253,836 | 3.650.767\$200 |
| 1889 | 18.329,686 | 3.665.937\$200 |

FONTE: Anuário Estatístico do Paraná, 1923.

QUADRO 02 - PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DA ERVA-MATE



Os processos industriais ervateiros muito pouco mudaram com o decorrer dos tempos, ou quase não mudaram. Uma das mudanças foi a adoção de engenhos e barbaquás automáticos com grande capacidade de processamento. De maneira geral, os processos produtivos são os mesmos desde o início do ciclo do mate.

O regime de produção da erva-mate varia de acordo com a localidade, em função de aspectos ligados à tradição e aspectos econômicos. Apesar destas diferenças, três etapas são claramente definidas até a obtenção do produto final: o sapeco, a secagem e o cancheamento.

O beneficiamento da erva-mate é dividido em duas partes: o ciclo do cancheamento e o ciclo da industrialização, executados, respectivamente, a nível de produtor e da indústria (conforme fluxograma do processo de beneficiamento acima).

O sapeco, na sua forma rudimentar, é realizado manualmente junto ao fogo e consiste na passagem rápida dos ramos com folhas sobre as chamas de uma fogueira de lenha adequada para este fim. O sapecador mecânico é basicamente um cilindro metálico, giratório, e inclinado através do qual a erva colhida passa recebendo as chamas e sai sapecada. O sapeco deve ser o mais rapidamente possível, logo após a colheita. Esta prática retira a umidade superficial, inativando enzimas (peroxidases e polifenoloxidase) e evita que as folhas se tornem escuras e de sabor desagradável.

A secagem é realizada em locais apropriados até as folhas ficarem encrespadas e quebradiças. Esta operação é feita no carijo ou barbaquá ou ainda em secadores mecânicos. No carijo, processo primitivo, as chamas atuam diretamente sobre a erva, enquanto que no barbaquá, o material recebe o calor através de um canal subterrâneo, na entrada do qual é feita a fornalha. Em secadores mecânicos pode-se perceber os melhoramentos efetuados neste processo, visando menor perda de calor, uniformidade e velocidade na secagem.

O cancheamento é a trituração ou fragmentação da erva, após o processo de secagem. Normalmente é feito por um triturador de madeira dura (nível de produtor) ou cancheador metálico (nível de indústria), que faz parte de um sistema característico, onde a erva peneirada passa a denominar-se cancheada, constituindo-se desta maneira a matéria-prima para os engenhos de beneficiamento, especialmente para a preparação dos tipos comerciais (chá, chimarrão e outros).

O beneficiamento dos engenhos se resume em três operações fundamentais: a secagem ou retificação da umidade, separação e mistura (formação dos tipos especiais). A secagem se faz pelo ar quente e seco por processo mecânico através de sucção pneumática feita por exaustores ligados a ciclones (finalidade de eliminar o ar úmido e o pó) ou por meio de elevadores de caçamba. Após a retificação da umidade, a erva é conduzida à limpeza por meio de peneiras, ventiladores, filtros e coletores de pó, que permitem que se faça separação da erva cancheada em pó, talinhos e paus. A erva, separada por peneiras, nos tamanhos exigidos a cada mistura, é enviada a seus respectivos depósitos, deles retiram-se a quantidade necessária para compor, nos misturadores, o tipo comercial desejado. Os misturadores geralmente são transportadores helicoidais que procedem a mistura, formando o tipo de produto exigido pelo consumidor. Constituído o tipo comercial, este é enviado a secção de embalagem. Ao passar a erva-mate, depois de colhida, pela série de operações descritas, sofre uma redução de peso que varia de 50 a 60% conforme o estado de maturação das folhas e as condições do processo de beneficiamento.

RELAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES A ERVA-MATE

LEI N° 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 1854: imposto sobre a erva-mate.

REGULAMENTO DE 06, DE DEZEMBRO DE 1854: sobre o fabrico de erva-mate.

LEI N° 30, DE 12 DE MARÇO DE 1857: prêmio a invenção de uma máquina para o fabrico de erva-mate.

LEI N° 58, DE 09 DE MARÇO DE 1857: concessão de prêmio aos inventores de uma máquina para erva-mate.

LEI N° 87, DE 14 DE ABRIL DE 1862: marca tempo para colheita e medidas para acautelar a falsificação.

LEI N° 216, DE 30 DE MARÇO DE 1870: imposto sobre a erva-mate.

LEI N° 232, DE 13 DE ABRIL DE 1870: imposto sobre a erva-mate.

LEI N° 248, DE 22 DE ABRIL DE 1870: revoga a LEI N° 19, de setembro de 1854 e regulamento de 06 de dezembro de 1854 sobre a falsificação da erva-mate.

DECRETO N.º 251, DE 22 DE ABRIL DE 1870: aplicação do produto dos impostos sobre a erva-mate.

DECRETO N.º 276, DE 12 DE ABRIL DE 1871: divisão do produto do imposto sobre a erva-mate.

DECRETO N.º 291, DE 15 DE ABRIL DE 1871; imposto sobre a erva-mate.

LEI N° 326, DE 12 DE ABRIL DE 1872: o restaura o regulamento de 06 de dezembro de 1854.

LEI N° 349, DE 08 DE ABRIL DE 1873: eleva a multa de que trata o regulamento de 06 de dezembro de 1854.

DECRETO N.º 365, DE 19 DE ABRIL DE 1873: imposto sobre a erva-mate.

LEI N° 429, DE 24 DE ABRIL DE 1875: determina o tempo de fabrico da erva-mate.

LEI N° 437, DE 10 DE MARÇO DE 1875: prêmio para quem apresentar uma máquina para o fabrico do mate.

DECRETO N.° 449, DE 29 DE MARÇO DE 1876: põe em arrendamento os ervais do município de Rio Negro.

DECRETO N.° 465, DE 15 DE ABRIL DE 1876: imposto sobre a erva-mate.

REGULAMENTO DE 20 DE ABRIL DE 1876: sobre o fabrico de erva-mate.

LEI N° 473, DE 05 DE MARÇO DE 1877: isenção de imposto do art. 31, § 1, do Decreto n.° 407, de 14 de abril de 1874 a erva-mate beneficiada que tiver pago igual imposto em Porto de Cima.

LEI N° 526, DE 16 DE JULHO DE 1879: isenção de imposto.

LEI N° 634, DE 18 DE MARÇO DE 1881: imposto sobre a erva-mate.

LEI N° 638, DE 22 DE MARÇO DE 1881: determina época do corte.

LEI N° 710, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1882: divisão do produto do imposto sobre a erva-mate.

ATO N.° 388, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1882; regulamento das coletorias provinciais.

LEI N° 810, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1885: estabelece direito sobre a erva-mate que se exporta.

LEI N° 868, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1886: concede a Votuverava o produto do imposto de 10 réis por arroba de erva-mate.

LEI N° 966, DE 02 DE NOVEMBRO DE 1889: imposto sobre a erva-mate.

LEI N° 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 1854

CAPÍTULO II: Receita Comum

Artigo 2.º: É fixada a receita provincial para o corrente exercício ..., em Rs 176:400\$000.

O presidente da província fará arrecadar das seguintes imposições a receita acima.

§ 1.º: Dízimo 6:000\$000

Este imposto será cobrado nas estações designadas pelo governo, de todos os produtos de lavoura e indústria provincial que saírem da província, por qualquer dos portos e registros, sendo de 8% dos não manufaturados, e 4% dos que tiverem benefício, exceptuando os animais vivos que tiverem sujeitos a outros imposto.

O governo dará os regulamentos necessários para a cobrança deste imposto, criando inspeção sobre a falsificação da erva-mate, impondo multas e penas aos falsificadores.

REGULAMENTO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1854

ARTIGO 1.º: Só é permitido a fatura do mate na província nos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto.

ARTIGO 2.º: A erva será fabricada em carijo coberto a fim de não receber umidade durante a fatura e molhada sobre ferro conveniente para se não misturar terra ou qualquer outra matéria estranha.

ARTIGO 3.º: Não se lhe ajuntará erva alguma de diversa natureza.

ARTIGO 4.º: No mesmo dia em que for a erva sapecada, levará o primeiro fogo de forma que tire-lhe a umidade para não fermentar.

ARTIGO 5.º: Não permanecerá no carijo mais de três dias depois de molhada, nem será envolvida em folhas de xaxim ou samambaia, mas em outro qualquer puro isento de umidade.

ARTIGO 6.º: Aos infratores dos artigos antecedentes impor-se à multa de 50 a 100\$000 réis, que será distribuído de modo que o denunciante tenha nesta e o cofre da Comarca Municipal respectiva a sua metade.

ARTIGO 7.º: Qualquer pessoa do povo poderá, e os inspectores de quartirão serão obrigados a denunciar tais infrações às autoridades policiais, que são competentes para tomar conhecimento do fato e impor a multa declarada no artigo 6.º, com recurso para o Presidente da província.

ARTIGO 8.º: A mesma pena ficam sujeitos todos aqueles que comprarem a erva visivelmente viciada por alguma das causas supramencionadas, e no duplo ao que fizerem encomendas de mate misturado com erva de natureza estranha. Façam-se as comunicações.

LEI N° 30, DE 12 DE MARÇO DE 1857

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 2.º: O governo é autorizado a conceder um prêmio até 6:000\$000 a quem estabelecer para o fabrico do mate, uma máquina que se avanteje pelo menos 30% sobre o método atual.

LEI N° 58, DE 09 DE MARÇO DE 1859

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 6.º: Fica o governo autorizado a conceder a Manoel Antonio Pereira Alves e João Antonio Pereira o prêmio decretado pelo artigo 2.º da lei provincial n. 30 de 12 de março de 1857, em favor da introdução de uma máquina de fabricar erva-mate na província, que avantajasse 30% sobre os métodos atuais se por novo exame a que proceder, reconhecer que a máquina dos mencionados cidadãos, fundada na cidade de Antonina, além de mais de 30% na quantia do produto beneficiado, dá-lhe aumento no valor.

LEI N. 87, DE 14 DE ABRIL DE 1862

ARTIGO 11.º: O produto do imposto da erva-mate, barris, pano de algodão, e outros, que fazem das rendas municipais, deverá ter escrituração separada da caixa provincial.

ARTIGO 12.º: O tempo marcado para colheita do mate pelo artigo 1.º do regulamento de 06 de dezembro de 1854, será d'ora em diante de 1º de janeiro a 15 de setembro.

ARTIGO 14.º: O governo fica autorizado a despender pela verba eventuais até a quantia de 500\$000, em estudos sobre melhores processos para a fabrico e acondicionamento do mate, em ordem a se conhecer se os defeitos do processo atual dão causa a alteração de derrancamento nesse

produto, ou qualquer vício que o faça desmerecer no mercado, e os meios de remover o mal fazendo publicar e distribuir esse trabalho pelo lavradores da província.

ARTIGO 15.º: O governo tomará, em regulamento, medidas que acautelem a introdução no mercado de mate viciado ou deteriorado, cominando multas de 10 a 100\$000 aos que transportarem ou embarquarem naquelas condições, ficando somente sujeito a multa aquele a quem pertencer a mercadoria no tempo em que for descoberto o vício ou deterioração.

LEI N° 216, DE 30 DE MARÇO DE 1870

ARTIGO 1.º: Do 1º de julho do corrente ano em diante, cobrar-se à dez réis por arroba de erva-mate despachada de Antonina.

ARTIGO 2.º: O produto deste imposto será exclusivamente destinado a construção da ponte da referida cidade, devendo cessar a sua cobrança logo que se conclua a obra.

ARTIGO 3.º: A coletoria de rendas provinciais daquela cidade arrecadará este imposto no ato de efetuar o dízimo.

ARTIGO 4.º: Tanto na coletoria como na tesouraria provincial terá a sua receita escrituração especial.

ARTIGO 5.º: Os respectivos balanços e orçamento, reunidos ao balanço geral da província, serão todos os anos presentes a Assembléia Legislativa, e acompanhados de informações sobre as obras realizadas e das que estão a fazer.

ARTIGO 6.º: Revogadas as disposições contrárias.

LEI N° 248, DE 22 DE ABRIL DE 1870

ARTIGO 1.º: Fica revogado o § 1 do artigo 2.º da LEI N° 19, de 18 de setembro de 1854, na parte em que autorizou o governo da província a criar inspeção sobre a falsificação da erva-mate e impor multas e penas aos falsificadores.

ARTIGO 2.º: Fica igualmente revogado o regulamento que em virtude dessa autorização expediu o governo da província em 06 de dezembro de 1854.

DECRETO N.º 276, DE 12 DE ABRIL DE 1871

ARTIGO 1.º: É dividida em duas partes iguais a porção do imposto do mate que, nos termos da lei n. 21 de 20 de abril de 1849, pertence a municipalidade da Vila do Príncipe, cabendo uma a esta e outra a municipalidade da nova vila do Rio Negro desde a sua instalação.

ARTIGO 2.º: Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N.º 291, DE 15 DE ABRIL DE 1871

ARTIGO 6.º: O imposto sobre a erva-mate, barris de líquido, algodão grosso e rolo de fumo continua a ser arrecadado nas barreiras do litoral, percebendo os respectivos empregados a porcentagem que tinham antes do decreto n. 251 de 22 de abril de 1870.

ARTIGO 7.º: Do quinhão que, na partilha do imposto de erva-mate e outros gêneros, cabe a Câmara de Campo Largo, desde a sua instalação, bem com à Câmara do Rio Negro metade do que tocava a Vila do Príncipe e à da Palmeira metade do que pertencia a da cidade do Pitanguy.

ARTIGO 8.º: Fica pertencendo à Câmara de Antonina, com aplicação especial para caes e construção de uma ponte de madeira em continuação a de alvenaria existente, no porto, o imposto de 10 réis por arroba de erva-mate exportada, no que se refere o § 20, do artigo 2.º da lei n. 232 de 13 de abril de 1870, ficando a arrecadação do imposto a cargo da coletoria provincial daquela cidade.

LEI N.º 326, DE 12 DE ABRIL DE 1872

ARTIGO ÚNICO: Fica restaurado o regulamento de 06 de dezembro de 1854, ampliado pelo artigo 13 da lei n. 87 de 14 de abril de 1862 sobre o fabrico de erva-mate, revogada as disposições em contrário.

LEI N° 349, DE 08 DE ABRIL DE 1873

ARTIGO 1.º: Será de 80 a 200\$000 a multa estabelecida pelo artigo 6.º do regulamento de 06 de dezembro de 1854, conforme a qualidade de mate viciado que for encontrado.

ARTIGO 2.º: Ficam sujeitos ao duplo desta multa os negociantes de mate que comprarem ou fizerem encomenda de erva viciada por alguma das causas mencionadas no regulamento citado, assim como aqueles que fabricarem ou venderem, como mate, outras folhas que não o sejam, além da perda do mate encontrado assim viciado, que será apreendido e depois inutilizado.

ARTIGO 3.º: Os compradores de mate a quem for oferecida a erva assim viciada e não fizerem chegar o fato ao conhecimento da autoridade policial mais próxima, ou do fiscal da Câmara respectiva, ficam sujeitos ao mínimo da multa estabelecida no artigo 1.º.

ARTIGO 4.º: As Câmaras municipais compete a imposição da multa e incube a fiscalização por meio de seus agentes, para a repressão das infrações do regulamento citado e desta lei.

ARTIGO 5.º: Os juízes de paz são competentes para, a requerimento do procurador da câmara respectiva, processar o fato, seguindo o processo marcado para as infrações de posturas quando seja preciso ajuizar a cobrança da multa.

ARTIGO 6.º: Qualquer do povo pode e os inspetores de quarteirão são obrigados a denunciar tais infrações às autoridades policiais que levaram o fato ao conhecimento da respectiva câmara.

ARTIGO 7.º: A multa será distribuída de modo que o cofre da câmara respectiva tenha metade dela e outra metade o denunciante ou agente fiscal, que descobrir a infração.

ARTIGO 8.º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI N° 429, DE 24 DE ABRIL DE 1875

ARTIGO 1.º: O fabrico da erva-mate só é permitido no espaço de tempo que decorrer de 15 de fevereiro a 30 de setembro de cada ano observando as seguintes prescrições:

§ 1.: As árvores só poderão ser podadas depois de decorridas três anos pelo menos de sua poda anterior.

§ 2.: No mesmo dia em que a erva for colhida será sapecada e encarijada.

§ 3.: Cheio o cariço lançar-se fogo até a completa torrefação da erva evitando-se neste processo o emprego de madeiras oleosas e resinosas.

§ 4.: Em ato sucessivo ao da torrefação será a erva malhada e excetuada.

§ 5.: Não é permitido misturar a erva com paus de diversas natureza.

§ 6.: A erva-mate poderá conter paus das próprias árvores, não tendo eles mais de dois centímetros de circunferência, porque excedendo desta grossura devem ser separados e inutilizados.

§ 7.: O cariço em que tiver lugar a fatura da erva será convenientemente coberto.

ARTIGO 2.º: É proibido a venda da erva que estiver mofada ou por qualquer forma viciada.

ARTIGO 3.º: Continuam em vigor o Regulamento de 06 de dezembro de 1854, artigo 13.º da lei n. 87 de 14 de abril de 1862 e lei n. 349 de 08 de abril de 1873, nas partes alteradas por esta lei.

ARTIGO 4.º: O governo da província no regulamento que expediu para execução desta lei, coligirá todas as disposições existentes a respeito do fabrico da erva-mate, podendo criar juntas municipais composta de cinco membros, cada uma, a fim de que estas por meios brandos e sucessórios possam coadjuvar na fiel execução do referido regulamento.

ARTIGO 5.º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI N° 437, DE 10 DE MAIO DE 1875

ARTIGO 1.º: O governo da província fica autorizado a conceder privilégio a quem apresentar uma máquina de sua invenção, contendo uma cortadeira, peneiras e um cilindro de erva-mate reduzindo as despesas de seu benefício.

ARTIGO 2.º: O privilégio será concedido por vinte anos dando-se princípio seis meses depois do contrato firmado no qual se marcará o preço da máquina e as condições de venda da mesma a particulares.

ARTIGO 3.º: Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 449, DE 29 DE MARÇO DE 1876

ARTIGO 1.º: Os ervais pertencentes à municipalidade da Vila de Rio Negro serão concedidos por arrendamento na razão de 05 réis por árvore.

ARTIGO 2.º: Serão preferidas para o arrendamento as pessoas que tiveram concorrido para a conservação dos ervais.

ARTIGO 3.º: Ficam revogadas as disposições contrárias.

REGULAMENTO DE 20 DE ABRIL DE 1876

CAPÍTULO I: DO FABRICO DE ERVA-MATE

ARTIGO 1.º: O fabrico de erva-mate só é permitido no espaço de tempo que decorrer de 15 de fevereiro a 30 de setembro de cada ano.

ARTIGO 2.º: As árvores de mate só poderão ser podadas depois de decorridos pelo menos 3 anos de sua anterior poda.

ARTIGO 3.º: No mesmo dia em que a erva-mate for colhida será sapecada e encarijada.

ARTIGO 4.º: Cheio o carijo levará imediatamente fogo que não será mais interrompido até a completa torrefação do mate, e neste processo se evitarão emprego de lenha de madeiras oleosas e resinosas.

ARTIGO 5.º: Em ato sucessivo ao da torrefação, será a erva-mate posta sobre forro conveniente para não misturar-se-lhes terra ou qualquer matéria estranha, sendo imediatamente encestada.

ARTIGO 6.º: A erva-mate encestada não será envolvida em folhas de xaxim ou samambaia, mas em qualquer outros forro isento de umidade.

ARTIGO 7.º: Não é permitida misturar-se a erva com pau de diversa natureza.

ARTIGO 8.º: O carijo em que tiver a fatura da erva-mate será convenientemente coberto.

ARTIGO 9.º: É proibida a venda da erva-mate que estiver viciada por qualquer outra forma ou misturada com erva de diversa natureza.

ARTIGO 10.º: É igualmente proibida a venda como mate de outras folhas que não o sejam.

CAPÍTULO II: DISPOSIÇÕES PENAIS

ARTIGO 11.º: Exceto o caso do artigo 11 que será punido de forma disposta pelo § único desse artigo, a infração de qualquer das disposições antecedentes será punida com a multa de 80 a 200\$000.

§ único: os negociantes de mate que comprarem ou fizerem encomenda de erva viciada por algumas das causas mencionadas, assim como aqueles que fabricarem ou venderem como mate outras folhas que não o sejam, ficam sujeitos a duplo da pena.

ARTIGO 12.º: A multa será aplicada do modo seguinte: no grau mínimo se a quantidade de mate não exceder a 10 cargueiros, no médio se não exceder a 20 e no máximo se exceder a essa quantidade.

ARTIGO 13.º: Salvo o caso do artigo 8 a imposição da multa terá sempre conseqüente a perda do produto viciado.

CAPÍTULO III: DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 14.º: A fiscalização do mate incumbe:

§ 1.: As Câmaras municipais e seus agentes.

§ 2.: As autoridades policiais.

§ 3.: Aos inspetores de quarteirão.

§ 4.: Aos empregados das barreiras e registros da província.

ARTIGO 15.º: As autoridades e funcionários designados nos § 1, 2 e 3 do artigo antecedente tem ação sobre todo o território sujeito a sua jurisdição, devendo visitar os carijos e fábricas de erva-mate sempre que seja necessário.

ARTIGO 16.º: Os empregados das barreiras e registros da província, porém, somente terão ação relativamente a erva-mate que passar pela mesma barreira ou registro ao qual farão em sua totalidade ou em parte examinar pelas praças que tiverem a sua disposição, procedendo, quando encontrarem qualquer quantidade de gêneros viciados, da maneira estabelecida pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO IV- DA APREENSÃO

ARTIGO 17.º: Dando-se uma infração do presente regulamento qualquer dos agentes da Câmara municipal ou dos funcionários designados no artigo 15, que tiver conhecimento da mesma infração, por si ou por denúncia de qualquer pessoa do povo.

ARTIGO 18.º: A apreensão, não podendo ser precedida, será imediatamente ou logo depois seguida de um exame feito por duas pessoas entendidas na matéria, e ele se lavrará um ato contendo: 1- o dia e lugar em que for feita a apreensão.

2- o nome e o morado do infrator se forem conhecidos.

3- a quantidade exata ou provável do gênero apreendido.

4- o defeito ou vício que deu lugar a apreensão.

ARTIGO 19.º: O infrator poderá recorrer contra o exame para o juiz da infração e deste para o presidente da província, tendo o recurso efeito suspensivo, podendo também requerer novo exame para prova de seu recurso.

CAPÍTULO V: DO PROCESSO

ARTIGO 20.º: O procurador da câmara municipal é competente para requerer a aplicação de multas desse regulamento, as que serão divididas entre o denunciante e o agente fiscal que descobrir a infração e os cofres da mesma câmara.

ARTIGO 21.º: Para esse fim deverá a autoridade ou funcionário que tiver feito lavrar o ato, remetê-lo com a comunicação do fato à câmara municipal respectiva.

ARTIGO 22.º: A ação será proposta perante o juiz de paz e nela se observará a mesma ordem do processo estabelecido para a infração das posturas municipais. Não se seguirá porém a ação quando o infrator pagar voluntariamente a multa.

ARTIGO 23.º: Quer no caso da sentença, quer no caso de pagamento voluntário será o gênero viciado queimado perante duas testemunhas e um dos funcionários incumbido da fiscalização, lavrando-se disso um auto.

ARTIGO 24.º: Não sendo o infrator conhecido ou tendo-se se retirado do município sem ter sido citado para o processo, se não se apresentar dentro de 30 dias para defende-se, será o gênero apreendido, queimado com as formalidades da última parte do artigo antecedente, ficando, porém sujeito a processo pela prova constante no respectivo auto, em qualquer ocasião que apareça e seja conhecido.

ARTIGO 25.º: São revogadas as disposições em contrário.

LEI N° 526, DE 16 DE JULHO DE 1879

ARTIGO 1.º: Fica isenta do imposto de dízimo e de outros qualquer direito provincial, durante cinco anos a erva-mate que for despachada para qualquer porto da Europa ou dos Estados Unidos da América.

ARTIGO 2.º: Os direitos que eram percebidos antes da presente lei, ficaram em depósito até que se prove com documento, ter o gênero desembarcado no lugar para onde foi despachado.

ARTIGO 3.º: Os casos de força maior não isentam do pagamento do imposto devido desde que seja o gênero despachado, vendido em porto diverso daqueles que se quer favorecer pela presente lei.

ARTIGO 4.º: Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N° 634, DE 18 DE MARÇO DE 1881

ARTIGO 1.º: O imposto municipal de 10 réis por arroba de erva-mate, criado pela lei n. 24 de 20 de abril 1849, assim como o de barris de líquidos espirituosos e pano de algodão grosso, continuará a ser arrecadado pelas barreiras do litoral, de conformidade com o estatuído pelo art. 6, decreto n. 291 de 15 de abril 1871 e tabela que acompanha a presente lei.

ARTIGO 2.º: O produto líquido desses impostos que mensalmente será recolhido aos cofres do tesouro provincial acompanhado dos respectivos balanços das estações arrecadadoras, terá escrituração distinta das outras rendas, e por este será trimensalmente distribuído as respectivas municipalidades.

ARTIGO 3.º: Para a distribuição determinada no artigo antecedente regulará a tabela de que trata o art. 1 dividindo-se o produto em 30 partes cabendo a cada uma das municipalidades participantes da referida renda, a quota que corresponder-lhe de que tratar a mesma tabela.

ARTIGO 4.º: Ficam revogadas as disposições contrárias.

TABELA DA DISTRIBUIÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS ARRECADADOS PELAS BARREIRAS DO LITORAL.

| Quotas correspondentes aos impostos | | Municipalidades |
|-------------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| De 10 rs/@ de erva-mate | De subsídio de barris e panos | |
| 9 | 10 | Capital |
| 3 | 3 | São José dos Pinhais |
| 3 | 2 | Campo Largo |
| 6 | 2 | Palmeira |
| 3 | 3 | Ponta Grossa |
| 3 | 3 | Lapa |
| 1 | 2 | Rio Negro |
| 1 | 3 | Castro |
| 1 | 3 | Guarapuava |
| 30 | 30 | |

LEI N° 638, DE 22 DE MARÇO DE 1881

ARTIGO 1.º: Fica permitido o corte e fabrico da erva-mate desde de 1 de janeiro até 30 de setembro de cada ano.

ARTIGO 2.º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 710, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1882

ARTIGO ÚNICO: O produto dos imposto arrecadados nas barreiras do litoral em virtude da lei n. 634 de 18 de março de 1881, será dividido em 36 quotas e repartido conforme a tabela que acompanha a presente lei: revogada a tabela de 18 de março de 1881 e disposições em contrário.

TABELA DA DISTRIBUIÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS ARRECADADOS PELA BARREIRAS DO LITORAL A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI.

| Quotas correspondentes aos impostos | | Municipalidades |
|-------------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| De 10 rs/@ de erva-mate | De subsídios de barris de líquido | |
| 7 | 10 | Curitiba |
| 3 | 2 | São José dos Pinhais |
| 6 | 4 | Lapa |
| 1 | 1 | Rio Negro |
| 3 | 2 | Campo Largo |
| 6 | 3 | Palmeira |
| 3 | 3 | Ponta grossa |
| 1 | 3 | Castro |
| 1 | 1 | S. Sebastião Conchas |
| 1 | 1 | S. Antonio Imbituva |
| 2 | 3 | Guarapuava |
| 1 | 1 | Arraial Queimado |
| 1 | 2 | Tibagy |
| 36 | 36 | |

LEI Nº 810, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1885

ARTIGO 1.º: A erva-mate denominada cancheada, em rama ou em bruto, que se exportar da província pagará, desde já, o direito de 2\$000 réis, por quinze quilos, seja qual for o seu envoltório.

ARTIGO 2.º: Fica exceptuado deste direito a erva denominada em folha já considerada beneficiada, exportada para o Rio de Janeiro e províncias do Império.

ARTIGO 3.º: A fim de evitar fraude que poderá dar-se no despacho da erva em rama, sob pretexto de ser beneficiada, o presidente da província nomeará em cada um dos portos de embarque uma comissão composta de três negociantes exportadores de erva-mate beneficiada, a qual incumbirá a respectiva fiscalização, sem exclusão da que compete aos agentes do fisco.

ARTIGO 4.º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 832, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1885

ARTIGO 1.º: O imposto municipal a que se refere a lei n. 216 de 30 de março de 1870, de 10 réis por 15 quilos de erva-mate, exportada passará a ser cobrada pelas coletorias de Paranaguá e Antonina.

ARTIGO 2.º: O referido imposto será exclusivamente aplicado em benefício dos portos daquelas cidades.

ARTIGO 3.º: Os respectivos coletores entregaram mensalmente e com igualdade o produto do imposto cobrado a cada uma das Câmaras, prestando contas demonstrativas da arrecadação feita.

ARTIGO 4.º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI N° 868, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1886

ARTIGO 1.º: Fica pertencendo, de 1 de janeiro próximo futuro em diante, à Câmara de Votuverava uma das quotas que, pela tabela anexa a lei n. 710 de 28 de novembro 1882, forão destinadas à Câmara da Capital, do produto de imposto de 10 réis por arroba de erva-mate e de subsídio de barris de líquido, arrecadados nas barreiras do litoral.

ARTIGO 2.º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI N° 838, DE 23 DE MARÇO DE 1887

ARTIGO 1.º: Fica criado o imposto de 10 réis sobre 15 quilos de erva-mate exportada.

ARTIGO 2.º: O produto deste imposto será exclusivamente aplicado a introdução da erva-mate nos mercados estrangeiros, não podendo ser distraído para outro qualquer fim.

ARTIGO 3.º: A arrecadação será feita pelas coletorias de Paranaguá e Antonina, independente de percentagem.

ARTIGO 4.º: A importância arrecadada será entregue mensalmente pelas coletorias ao tesoureiro da associação comercial que for criada para tratar da propaganda da erva-mate, e será em seguida depositada na caixa econômica da província.

ARTIGO 5.º: A referida associação só será composta de exportadores de erva-mate da província e terá sua sede nesta capital.

ARTIGO 6.º: O imposto criado pela presente lei começará a ser arrecadado depois de constituída a associação de que tratam os dois artigos precedentes e de aprovados seus estatutos pela presidência da província.

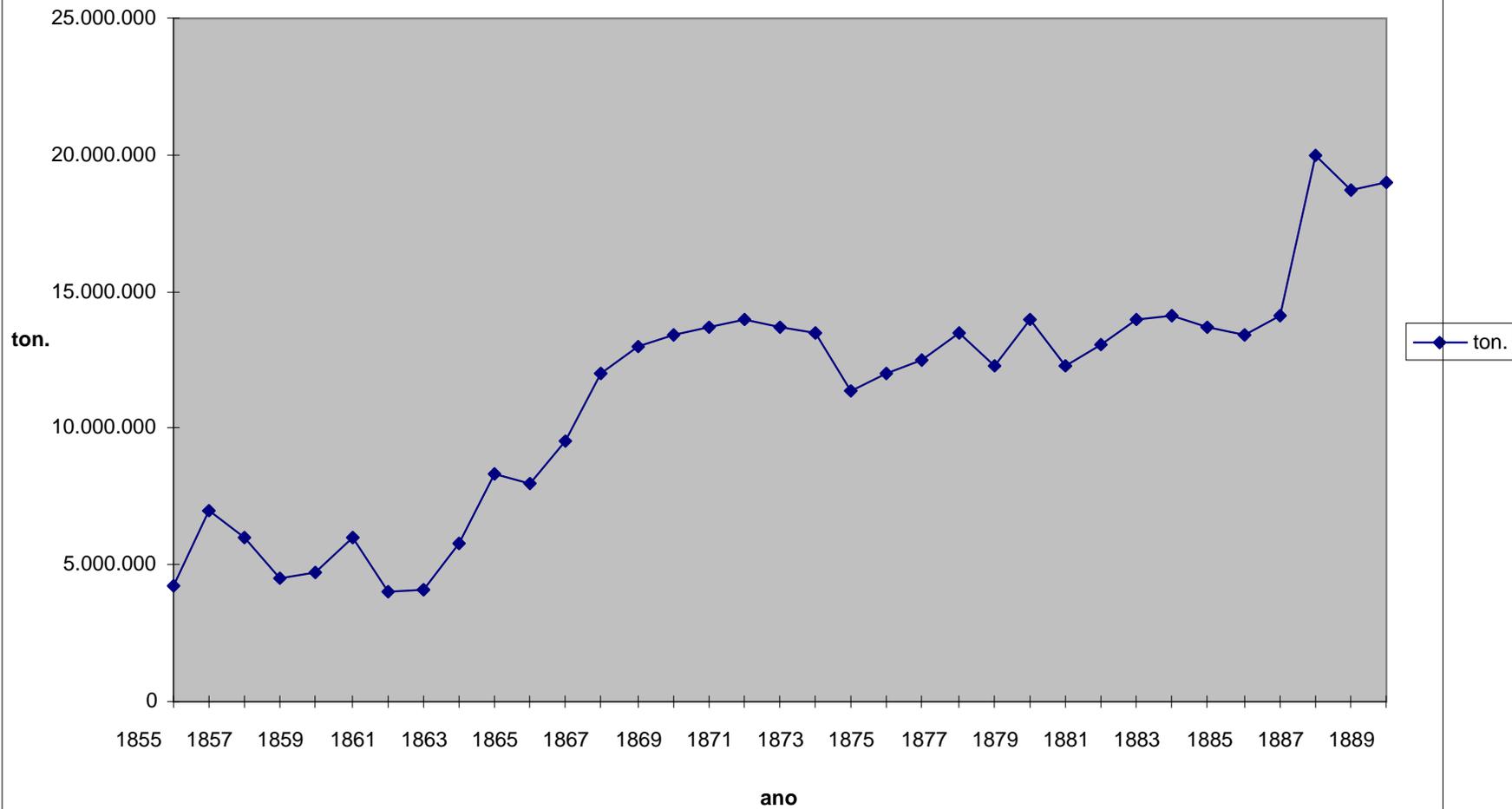
ARTIGO 7.º: Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N° 966, DE 02 DE NOVEMBRO DE 1889

ARTIGO 1.º: Cada uma das coletorias de Antonina e Paranaguá entregará mensalmente à câmara da cidade de Morretes a quota correspondente a 10% proveniente do imposto de trata a lei n. 216 de 30 de março de 1870 e de n. 832 de 30 de novembro de 1885.

ARTIGO 2.º: Revogam-se as disposições em contrário.

GRÁFICO - EXPORTAÇÃO DE ERVA-MATE NO PERÍODO PROVINCIAL NO PARANÁ (1855-1889)



QUADRO 03 - QUADRO DAS DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES A ERVA-MATE NO PARANÁ DE 1854 A 1889

| | |
|---|--|
| <p>ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ERVATEIRA (TAXAÇÃO TRIBUTÁRIA)</p> | <p>Lei Nº 19 de 18/09/1853 Lei Nº 216 de 30/03/1870 Decreto n.º 276 de 12/04/1871 Decreto n.º 291 de 15/04/1871 Lei Nº 634 de 18/03/1881 Lei Nº 710 de 28/11/1882 Lei Nº 810 de 03/11/1885 Lei Nº 832 de 30/11/1885 Lei Nº 868 de 17/12/1886 Lei Nº 838 de 23/03/1887 Lei Nº 969 de 02/11/1889</p> |
| <p>MECANISMOS DE FOMENTO À PRODUÇÃO DO MATE</p> | <p>Lei Nº 19 de 18/09/1853 Lei Nº 248 de 22/04/1870 Lei Nº 326 de 12/04/1872 Lei Nº 249 de 24/04/1875 Decreto n.º 449 de 29/03/1876 Regulamento de 20/04/1876 Lei Nº 810 de 03/11/1885 Lei Nº 838 de 23/03/1887</p> |
| <p>CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO COMERCIALIZADO</p> | <p>Regulamento de 06/12/1854 Lei Nº 87 de 14/04/1862 Lei Nº 429 de 24/04/187 Regulamento de 20/04/1876 Lei Nº 638 de 22/03/1881</p> |
| <p>PESQUISA TECNOLÓGICA NO SETOR ERVATEIRO</p> | <p>Lei Nº 30 de 12/03/1857 Lei Nº 58 de 09/03/1859 Lei Nº 87 de 14/04/1862 Lei Nº 437 de 10/05/1875</p> |
| <p>MEDIDAS PUNITIVAS</p> | <p>Regulamento de 06/12/1854 Lei Nº 87 de 14/04/1862 Lei Nº 349 de 08/04/1873 Regulamento de 20/04/1876</p> |
| <p>DIFUSÃO DE CONSUMO DE MATE</p> | <p>Lei Nº 526 de 16/07/1879 Lei Nº 838 de 23/03/1887</p> |

QUADRO 04 – RELAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES A ERVA-MATE NO PARANÁ DE 1854 A 1889

| | ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ERVATEIRA (TAXA TRIBUTÁRIA) | MECANISMOS DE FOMENTO À PRODUÇÃO DO MATE | CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO COMERCIALIZADO | PESQUISA TECNOLÓGICA NO SETOR ERVATEIRO | MEDIDAS PUNITIVAS | DIFUSÃO DO CONSUMO DE MATE | SANCIONADO POR: |
|---------------------------|--|---|--|--|--|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Lei N° 19 de 18/09/1853 | Imposto Provincial: 8% não manufaturado 4% com benefício | Autoriza governo a criar inspeção sobre a falsificação e impor multas | | | | | Zacarias de Goés e Vasconcellos (C) |
| Regulamento de 06/12/1854 | | | Colheita: fevereiro a agosto. Falsificação Secagem Acondicionamento | | Multa de 50 a 100.000 réis a quem comprar. E o dobro a quem encomendar | | Zacarias de Goés e Vasconcellos (C) |
| Lei N° 30 de 12/03/1854 | | | | Prêmio de até 6.000.000 réis para máquina que vantagem método atual | | | José Afonso Vaz de Carvalhaes (C) |
| Lei N° 58 de 09/03/1859 | | | | Concessão de prêmio aos inventores de uma máquina para o fabrico do mate | | | Luis Francisco da Câmara Leal (C) |
| Lei N° 87 de 14/04/1862 | | | Colheita: 1° de janeiro a 15 de setembro Falsificação | Quantia de até 500.000 réis para estudo do fabrico e acondicionamento | Multa de 10 a 100.000 réis | | Antônio Barbosa Gomes Nogueira (L) |
| Lei N° 216 de 30/03/1870 | Imposto municipal: 10 rs/@ , coletado por Antonina para construção de ponte. | | | | | | Antonio Luiz Afonso Carvalho (?) |
| Lei N° 248 de 22/04/1870 | | Revoga autorização da Lei n. 19 de 1853 e | | | | | Antonio Luiz Afonso de Carvalho |

| | | | | | | | |
|-------------------------------|--|--|--|--|---------------------------|------------------|---------------------------------------|
| | | Regulamento de 06/12/1854 | | | | | |
| Decreto n.º 276 de 12/04/1871 | Dispõe sobre a divisão do produto dos impostos entre as municipalidades coletoras. | | | | | | Venâncio Lisboa (C) |
| Decreto n.º 291 de 15/04/1871 | Dispõe sobre a divisão e destino do produto do imposto municipal. | | | | | | Venâncio Lisboa (C) |
| Lei N.º 326 de 12/04/1872 | | Restaura o Regulamento de 06/12/1854, ampliando pela Lei N.º 87 de 1862. | | | | | Venâncio Lisboa (C) |
| Lei N.º 349 de 08/04/1873 | | | | | Multa: 80 a 200.000 réis. | | Manoel Antonio Guimarães (C) |
| Lei N.º 429 de 24/04/1875 | | Criação de frentes municipais para executar o regulamento. | Colheita: 15 de fevereiro a 30 de setembro, de 3 em 3 anos. - secagem Falsificação. | | | | Frederico José C. de A. Abranches (C) |
| Lei N.º 437 de 10/05/1875 | | | | Privilégio a máquina para reduzir despesas de benefício. | | | Adolpho de Lamenha Lins (C) |
| Decreto n.º 449 de 29/03/1876 | | Arrendamento de ervais. | | | | | Adolpho de Lamenha Lins (C) |
| Regulamento de 20/03/1876 | | Fiscalização Apreensão. | Colheita: 15 de fevereiro a 30 de setembro, de 3 em 3 anos. Secagem Acondicionamento Falsificação. | | | | Adolpho de Lamenha Lins (C) |
| Lei N.º 526 de | | | | | | Isenta imposto a | Manoel Pinto de Souza Dantas |

| | | | | | | | |
|--------------------------|--|---|--|--|--|--|---------------------------------------|
| 16/07/1879 | | | | | | erva-mate despachada para a Europa e EUA. | Filho (L) |
| Lei N° 634 de 18/03/1881 | Imposto municipal: 10 rs/@. Dispõe sobre a distribuição do produto desse imposto sobre as municipalidades. | | | | | | João José Pedrosa (L) |
| Lei N° 638 de 22/03/1881 | | | Colheita: 1 de janeiro até 30 de setembro. | | | | João José Pedrosa (L) |
| Lei N° 710 de 28/11/1882 | Distribuição do imposto municipal. | | | | | | Carlos Augusto de Carvalho (L) |
| Lei N° 810 de 03/11/1885 | Imposto provincial: 200.000 rs/@ a erva cancheada, isenta a beneficiada. | Comissão de três negociantes exportadores para fiscalização. | | | | | Alfredo D'Escragnolle de Taunay (C) |
| Lei N° 832 de 30/11/1885 | Imposto municipal: 10 rs/@, cobrado por Paranaguá e Antonina, para a aplicação nos portos. | | | | | | Alfredo D'Escragnolle Taunay (C) |
| Lei N° 868 de 17/12/1887 | Distribuição do imposto municipal. | | | | | | Joaquim de Almeida Faria Sobrinho (C) |
| Lei N° 838 de 23/03/1887 | Imposto provincial: 10 rs/@ arrecadados nos portos de embarque. | Criação de uma Associação Comercial para a propaganda, composta por exportadores. | | | | Produto do imposto para conquista de novos mercados. | Joaquim de Almeida Faria Sobrinho (C) |
| Lei N° 966 de 02/11/1889 | Dispõe sobre a distribuição do imposto municipal. | | | | | | Jesuíno Marcondes (L) |

(C)= membro do Partido Conservador (L)= membro do Partido Liberal